



Estado da Paraíba

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO



Tribunal de
Contas do Estado

João Pessoa - Publicado em quarta-feira, 11 de novembro de 2020 - Nº 2564 - Divulgado em 10/11/2020

Conselheiro Presidente
Arnóbio Alves Viana
Conselheiro Vice-Presidente
Antônio Nominando Diniz Filho
Conselheiro Corregedor
André Carlo Torres Pontes
Cons. Pres. da 1ª Câmara
Antônio Gomes Vieira Filho

Cons. Pres. da 2ª Câmara
Arthur Paredes Cunha Lima
Conselheiro Ouvidor
Fábio Túlio Figueiras Nogueira
Conselheiro
Fernando Rodrigues Catão
Procurador-Geral
Manoel Antônio dos Santos Neto

Subproc.-Geral da 1ª Câmara
Isabella Barbosa Marinho Falcão
Subproc.-Geral da 2ª Câmara
Marcílio Toscano Franca Filho
Procuradores
Elvira Samara Pereira de Oliveira
Sheyla Barreto Braga de Queiroz
Luciano Andrade Farias
Bradson Tibério Luna Camelo

Diretor Executivo Geral
Umberto Silveira Porto
Conselheiros Substitutos
Antônio Cláudio Silva Santos
Renato Sérgio Santiago Melo
Oscar Mamede Santiago Melo

Índice

1. Atos do Tribunal Pleno.....	1
Intimação para Sessão.....	1
Citação para Defesa por Edital.....	1
Intimação para Defesa.....	1
Prorrogação de Prazo para Defesa.....	2
Extrato de Decisão Singular.....	2
2. Atos da 1ª Câmara.....	2
Intimação para Sessão.....	2
Citação para Defesa por Edital.....	2
Intimação para Defesa.....	2
Extrato de Decisão Singular.....	2
Comunicações.....	3
3. Atos da 2ª Câmara.....	3
Intimação para Sessão.....	3
Extrato de Decisão.....	4
Ata da Sessão.....	5
Comunicações.....	12
4. Alertas.....	13
5. Atos da Auditoria.....	14
Intimação para Envio de Documentação.....	14
6. Atos dos Jurisdicionados.....	15
Aviso de Licitação dos Jurisdicionados.....	15
Errata.....	18

(Interessado(a)); Jerônimo Martins de Sousa (Interessado(a)); Claudia Luciana de Sousa Mascena Veras (Interessado(a)); Livia Menezes Borralho (Interessado(a)); Maria Alany de Sousa Moura Vila Nova (Interessado(a)); Maira Catena Ferraioli (Advogado(a)); Rodolfo Roberto Prado (Advogado(a)); Sandro Luiz Ferreira de Abreu (Advogado(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "secpl@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Citação para Defesa por Edital

Processo: [04126/16](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Monte Horebe

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2015

Citados: SERVCON CONSTRUÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA (Interessado(a)).

Prazo: 15 dias.

Na pessoa de seu representante legal, Sr. Francisco Justino do Nascimento, para contestar, querendo, no prazo regimental de 15 (quinze) dias, as irregularidades consignadas nos itens "16.2.15" e "17.20" do artefato técnico, fls. 2.090/2.186, e nos itens "5" e "17.20" do relatório, fls. 2.224/2.229 dos autos.

Intimação para Defesa

Processo: [04994/20](#)

Jurisdicionado: Casa Militar do Governador

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2019

Intimados: Anderson Henrique Benevides Pessoa (Gestor(a)).

Prazo: 15 dias

Nota: Para apresentar defesa acerca do relatório técnico de fls. 1114/1135.

Processo: [08075/20](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Riacho de Santo Antônio

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2019

Intimados: Josevaldo da Silva Costa (Gestor(a)).

Prazo: 15 dias

Nota: Para, querendo, se pronunciar acerca das falhas apontadas pela equipe técnica em seu relatório fls. 4075/4182.

1. Atos do Tribunal Pleno

Intimação para Sessão

Sessão: 2288 - 25/11/2020 - Tribunal Pleno - Ordinária - Remota

Processo: [06380/19](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Vicente do Seridó

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2018

Intimados: Ana Claudia de Farias Cabral (Gestor(a)); Maria Graciete do Nascimento Dantas (Gestor(a)); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "secpl@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 2289 - 02/12/2020 - Tribunal Pleno - Ordinária - Remota

Processo: [13636/19](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Saúde

Subcategoria: Inspeção Especial de Acompanhamento de Gestão

Exercício: 2019

Intimados: Geraldo Antonio de Medeiros (Gestor(a)); Anny Kariny Carvalho de Almeida (Assessor Técnico); Karla Michele Vitorino Maia (Assessor Técnico); Ana Maria Almeida de Araujo Nobrega



Processo: [08317/20](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Alcantil
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2019

Intimados: José Milton Rodrigues (Gestor(a)); Antonio Farias Brito (Contador(a)).

Prazo: 15 dias

Nota: Com vistas à apresentação de defesa no tocante às irregularidades apontadas pela Auditoria na conclusão do relatório técnico de fls. 4298/4421.

Processo: [08757/20](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Juazeirinho
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2019

Intimados: Bevilacqua Matias Maracajá (Gestor(a)).

Prazo: 15 dias

Nota: A fim de, no prazo regimental, apresentar defesa acerca do relatório da Auditoria.

Processo: [09085/20](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Cuité de Mamanguape
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2019

Intimados: Djair Magno Dantas (Ex-Gestor(a)); Eunice Carla dos Santos Guedes (Interessado(a)).

Prazo: 15 dias

Nota: Para se manifestarem, no prazo regimental acerca dos novos fatos trazidos pelo Relatório Técnico de fls. 14.820/14.867.

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [05755/20](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de São José de Espinharas
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2019

Citado: RODRIGO LIMA MAIA, Advogado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Pelos seus próprios fundamentos, cabe deferir o pedido.

Processo: [07269/20](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Nazarezinho
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2019

Citado: MARCOS PONCE LEON, Interessado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: [08900/20](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Jacaraú
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2019

Citado: ANNE RAYSSA NUNES COSTA MANDU, Interessado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Extrato de Decisão Singular

Ato: Decisão Singular DSPL-TC 00050/20

Processo: [18111/20](#)

Jurisdição: Ministério Público

Subcategoria: Representação

Exercício: 2020

Interessados: Oscar Mamede Santiago Melo (Responsável); Ana Raquel Brito Lira Beltrão (Interessado(a)).

Decisão: DENÚNCIA ANÔNIMA. NOTÍCIA DE FATO. Ministério Público do Estado da Paraíba. Suposta prática de advocacia administrativa. Ausência de prova. Improcedência. Arquivamento. "Não é possível instaurar-se um processo administrativo disciplinar

genérico para que, no seu curso se apure se, eventualmente, alguém cometeu falta funcional". ... Ante o exposto, esta Corregedoria decide: 1) DETERMINAR o ARQUIVAMENTO do presente processo, porquanto improcedentes os fatos delatados, conforme motivações declinadas nesta decisão; 2) COMUNICAR esta decisão: 2.1) ao Ministério Público do Estado da Paraíba (Promotoria de Água Branca e Procuradoria Geral de Justiça), conforme solicitado, através do link: http://aplicacao.mppb.mp.br/consulta/public/protocolovirtual/protocolovirtual_inicio.jsf (o link também está acessível no site www.mppb.mp.br > cidadão > Protocolo Virtual), com a informação de que todas as peças podem ser acessadas livremente; e 2.2) ao Presidente deste Tribunal de Contas. Cumpra-se. João Pessoa (PB), 10 de novembro de 2020. André Carlo Torres Pontes - Conselheiro Corregedor

2. Atos da 1ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 2851 - 19/11/2020 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [00874/18](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Araçagi

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2018

Intimados: Murílio Da Silva Nunes (Gestor(a)); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara1@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Citação para Defesa por Edital

Processo: [10477/20](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Pocinhos

Subcategoria: Representação

Exercício: 2020

Citados: Cláudio Chaves Costa (Gestor(a)).

Prazo: 15 dias.

Intimação para Defesa

Processo: [14699/20](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Mãe d'Água

Subcategoria: Inspeção Especial de Licitações e Contratos

Exercício: 2020

Intimados: Francisco Cirino da Silva (Gestor(a)).

Prazo: 15 dias

Nota: Para, querendo, no prazo regimental de 15 (quinze) dias, se pronunciar acerca do que solicita a Equipe Técnica em seu Relatório às fls. 549/563 dos autos.

Extrato de Decisão Singular

Ato: Decisão Singular DS1-TC 00099/20

Processo: [04446/16](#)

Jurisdição: Gabinete do Prefeito de Campina Grande

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2015

Interessados: Joselito Germano Ribeiro (Gestor(a)); Marco Aurélio de Medeiros Villar (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC n.º 04.446/16, que no presente momento trata de pedido de parcelamento solicitado pelo Sr. Joselito Germano Ribeiro, Gestor do Gabinete do Prefeito Municipal de Campina Grande, relativa ao exercício de 2015, da multa no valor de R\$ 4.000,00 (77,25 UFR-PB), que lhe fora aplicada por meio do Acórdão APL TC nº 1415/20, quando do exame

da Prestação Anual de Contas, sob a responsabilidade do gestor acima mencionado, e, CONSIDERANDO a prerrogativa contida no art. 211 do Regimento Interno do TCE/PB; CONSIDERANDO os fatos narrados no Relatório e o mais que dos autos consta; DECIDE o Relator destes autos, Antônio Gomes Vieira Filho, DEFERIR o pedido de parcelamento formalizado pelo Sr. Joselito Germano Ribeiro, Gestor do Gabinete do Prefeito Municipal de Campina Grande, devendo o valor da multa de R\$ 4.000,00 (77,25 UFR-PB) ser devolvido em 05 (cinco) parcelas mensais e sucessivas, nos valores equivalentes a 14,45 UFR-PB, vencendo-se a primeira 30 (trinta) dias após a publicação do presente deferimento. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TCE- Gabinete do Relator, João Pessoa, 09 de novembro de 2020. Cons. Antônio Gomes Vieira Filho Relator

Ato: Decisão Singular DS1-TC 00100/20

Processo: [14474/20](#)

Jurisdicionado: Companhia de Água e Esgotos do Estado

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2020

Interessados: Marcus Vinicius Fernandes Neves (Gestor(a)); Techproj Consultoria E Projetos Eireli (Interessado(a)).

Decisão: O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por intermédio do relator da Prestação de Contas, exercício de 2020, da Companhia de Água e Esgotos do Estado da Paraíba – CAGEPA, Conselheiro ANTÔNIO GOMES VIEIRA FILHO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 8º, § 2º, da Resolução RN-TC nº 02/2011, apreciou os presentes autos, e CONSIDERANDO que é competência do Tribunal de Contas julgar as contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos da administração direta e indireta, nos termos do que dispõe o art. 71, II, da Constituição Federal, decide EMITIR, com arrimo no § 1º do Art. 19511 do Regimento Interno (Resolução Normativa RN TC 10/2010), MEDIDA CAUTELAR determinando à CAGEPA, na pessoa do seu Diretor-Presidente Marcus Vinicius Fernandes Neves: a) A suspensão IMEDIATA do PREGÃO ELETRÔNICO nº 046/2020, na fase em que se encontra; b) Ato contínuo, NOTIFICAR a autoridade responsável da CAGEPA, na Pessoa do Sr. Marcus Vinicius Fernandes Neves, para que tome as seguintes providências: 1) Retirar do edital do certame, a exigência contida na alínea “a” do subitem 14.5.2; 2) Adequar o item 11 do Termo de Referência, quanto aos perfis dos profissionais “Coordenador Geral de Projetos” e “Engenheiro Civil ou Sanitarista”, reduzindo a população mínima exigida, com relação a experiência na elaboração de estudos e projetos de sistemas de esgotamento sanitário; 3) Adotar o critério de julgamento “técnica e preço”, e consequentemente, a modalidade “Concorrência Pública”, adequando o edital ao rito procedimental da referida modalidade; 4) Republicar o Edital da licitação supracitada, com as alterações propostas pelo Órgão de Instrução.

Comunicações

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [10956/17](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Citados: Antonio Hermano de Oliveira (Interessado(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [12092/18](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Rita

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2018

Citados: Emerson Fernandes Alvinho Panta (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [18014/19](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Soledade

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Citados: Milton Moreira Raimundo (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [20215/19](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. de Algodão de Jandaíra

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Citados: Jose Ivanildo de Barros (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [13848/20](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Princesa Isabel

Subcategoria: Inspeção Especial de Licitações e Contratos

Exercício: 2020

Citados: Ricardo Pereira do Nascimento (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [13852/20](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Itapororoca

Subcategoria: Inspeção Especial de Licitações e Contratos

Exercício: 2020

Citados: Cláudio Benedito Silva Furtado (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

3. Atos da 2ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 3014 - 24/11/2020 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [01776/17](#)

Jurisdicionado: Conde Previdência - CONDEPREV

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2016

Intimados: Márcia de Figueiredo Lucena Lira (Gestor(a)); Josenildo Santiago (Ex-Gestor(a)); Tatiana Lundgren Correa de Oliveira (Ex-Gestor(a)); Denys Pontes de Oliveira (Interessado(a)); Emerson Enêas da Silva (Interessado(a)); Fábio Melo de Sousa (Interessado(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara2@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 3014 - 24/11/2020 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [07754/17](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Assunção

Subcategoria: Inspeção Especial de Licitações e Contratos

Exercício: 2017

Intimados: Luiz Waldvogel de Oliveira Santos (Gestor(a)); Rafael Anderson de Farias Oliveira (Ex-Gestor(a)); Carlos Roberto Batista Lacerda (Advogado(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara2@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 3014 - 24/11/2020 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [16145/17](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Gado Bravo

Subcategoria: Inspeção Especial de Gestão de Pessoal

Exercício: 2017

Intimados: Paulo Alves Monteiro (Gestor(a)); Antonio Farias Brito (Contador(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara2@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no



Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 3014 - 24/11/2020 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [18335/19](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de Santa Rita

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Intimados: Thacio da Silva Gomes (Gestor(a)); Nathalia Ferreira Teófilo (Advogado(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara2@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Extrato de Decisão

Ato: Resolução Processual RC2-TC 00115/20

Sessão: 3011 - 03/11/2020 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [03526/17](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. do Mun. de Serra Branca

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2016

Interessados: José Ronaldo Maciel Pinto (Gestor(a)); Kaline Gaio Saraiva (Gestor(a)); Maria de Fátima dos Santos Braz (Interessado(a)); MANOEL RODRIGUES CAVALCANTE (Interessado(a)); SEBASTIANA CALUETE CAVALCANTE (Interessado(a)).

Decisão: A 2ª CÂMARA DELIBERATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo TC nº 03526/17, RESOLVE, à unanimidade de seus membros, na sessão realizada nesta data: Art. 1º - ASSINAR o prazo de 30 (trinta) dias para que a atual gestora do Instituto de Previdência do dos Servidores Município de Serra Branca, Srª. Kaline Gaião Saraiva, adote as providências necessárias no sentido de tornar sem efeito a Portaria nº 015/2019 e retificar a Portaria nº 001/2016, mantendo a fundamentação legal contida na Portaria nº 015/2019, com a devida publicação em órgão oficial de imprensa, e fazendo constar a correta matrícula do servidor, in casu, mat. 060-4, sob pena de multa, denegação do registro do ato concessivo e de responsabilização da autoridade omissa. Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data. Presente ao julgamento o Ministério Público de Contas junto ao TCE-PB Publique-se, registre-se e intime-se. Sala das Sessões Virtuais da 2ª Câmara João Pessoa, 03 de novembro de 2020

Ato: Acórdão AC2-TC 02046/20

Sessão: 3011 - 03/11/2020 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [05090/18](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Piancó

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2017

Interessados: Antonio Azevedo Xavier (Gestor(a)); Thiago Paiva Freitas Vieira (Contador(a)); Maria de Fatima Lopes de Oliveira (Assessor Técnico).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 05090/18, que trata de análise da Prestação de Contas Anuais da Câmara Municipal de Piancó, referente a 2017, sob responsabilidade do Sr. Antônio Azevedo Xavier; e CONSIDERANDO, o Relatório e o Voto do Relator, o Relatório do Órgão de Instrução e o Parecer do Ministério Público junto a esta Corte, e o mais que dos autos consta; ACORDAM os Conselheiros da 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, por unanimidade de votos em: 1. JULGAR PELA REGULARIDADE das contas em análise, de responsabilidade do Sr. Antônio Azevedo Xavier, durante o exercício de 2017; 2. RECOMENDAR à atual gestão da Casa Legislativa no sentido de guardar estrita observância aos termos da Constituição Federal e das normas infraconstitucionais pertinentes. Publique-se, registre-se e cumpra-se. T.C.E / Sala das Sessões Virtuais da 2ª Câmara. João Pessoa, 03 de novembro de 2020.

Ato: Acórdão AC2-TC 02044/20

Sessão: 3011 - 03/11/2020 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [11474/19](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Patos

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2019

Interessados: Antonio Ivanês de Lacerda (Gestor(a)); Francisco de Sales Mendes Junior (Ex-Gestor(a)); Alexandre Lucena Camboim (Assessor Técnico); PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA (Interessado(a)); Genival de Oliveira Luz (Interessado(a)); Francisca Lavor Furtado (Interessado(a)); Umberto Joubert de Moraes Lima (Interessado(a)); Josemilla Maria Gomes da Nobrega Candeia (Interessado(a)); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo – TC - Nº 11474/19 e considerando o posicionamento nos Relatórios do Órgão Técnico e no Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal, ACORDAM, à unanimidade, os MEMBROS da 2ª. Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em: 1. JULGAR REGULAR o Pregão Presencial nº 1040/2019, realizado pela Prefeitura Municipal de Patos; 2. ENCAMINHAR as informações relativas a execução da despesa contratual ao processo de acompanhamento de gestão 2020, do Município de Patos; 3. RECOMENDAR à atual gestão da Prefeitura de Patos que adote uma memória de cálculo que guarde melhor relação com suas peculiaridades. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões Virtuais da 2ª Câmara. João Pessoa, 03 de novembro de 2020.

Ato: Acórdão AC2-TC 02043/20

Sessão: 3011 - 03/11/2020 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [07442/20](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Riachão do Poço

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2019

Interessados: Marcelo Ferreira de Lima (Gestor(a)); Marco Aurélio de Medeiros Villar (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO POÇO/PB, Sr. Marcelo Ferreira de Lima, relativa ao exercício financeiro de 2019, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, com fundamento no art. 71, inciso II, da Constituição Estadual, e no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 18/93, em: 1) JULGAR REGULAR COM RESSALVAS a prestação de contas do gestor da Câmara Municipal de Riachão do Poço, Sr. Marcelo Ferreira de Lima, referente ao exercício de 2019; 2) APLICAR multa pessoal ao Sr. Marcelo Ferreira de Lima, por descumprimento a normas legais, conforme as impropriedades detectadas pela Auditoria, com base no art. 56, II, da LOTCE/PB, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), equivalentes a 38,56 UFR-PB, assinando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para recolhimento voluntário ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de execução judicial; 3) RECOMENDAR à atual gestão no sentido de guardar estrita observância aos termos da Constituição Federal, aos ditames da Lei de Licitações e Contratos (Lei 8.666/93) e das normas infraconstitucionais pertinentes, a fim de não repetir as falhas ora constatadas. Presente ao julgamento o Ministério Público de Contas junto ao TCE/PB Publique-se, registre-se e intime-se. TCE – Sala das Sessões Virtuais da 2ª Câmara João Pessoa, 03 de novembro de 2020

Ato: Acórdão AC2-TC 02048/20

Sessão: 3011 - 03/11/2020 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [12749/20](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Patos

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2020

Interessados: Antonio Ivanês de Lacerda (Gestor(a)); Alexandre Lucena Camboim (Assessor Técnico); Francisca Lavor Furtado (Interessado(a)); Josemilla Maria Gomes da Nobrega Candeia (Interessado(a)); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Proc. TC 12749/20, que trata da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 015/2020, realizada pela Prefeitura Municipal de Patos, objetivando registro de preços para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Gerenciamento de Frota mediante sistema informatizado via internet e tecnologia de pagamento por meio de cartão magnético nas redes de estabelecimentos credenciadas, visando à manutenção preventiva e corretiva, incluindo o fornecimento

de peças, acessórios, socorro e serviços mecânicos, dentre outros, para atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Patos (Órgão Gerenciador) e dos Órgãos Participantes, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas em Edital e seus anexos, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em: 1. JULGAR PELA REGULARIDADE do Pregão Eletrônico n.º 015/2020, realizado pela Prefeitura Municipal de Patos; 2. ENCAMINHAR as informações relativas à execução da despesa contratual ao processo de acompanhamento de gestão 2020, do Município de Patos; 3. RECOMENDAR a adoção de zelo na formatação e documentação dos processos licitatórios da municipalidade. Presente ao julgamento o Ministério Público de Contas junto ao TCE-PB Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB – Sala das Sessões Virtuais da 2ª Câmara João Pessoa, 03 de novembro de 2020

Ato: Acórdão AC2-TC 02047/20

Sessão: 3011 - 03/11/2020 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [12866/20](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Uirauna

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2019

Interessados: Jose Nilson Santiago Segundo (Gestor(a)); João Bosco Nonato Fernandes (Ex-Gestor(a)); Francisco Benecenuto Claudino de Almeida (Interessado(a)); Carlos Roberto Batista Lacerda (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Proc. TC 12866/20, que trata de Denúncia formulada pelo Sr. Francisco Benevenuto Claudino de Almeida, vereador, apontando a ocorrência de possíveis irregularidades na gestão de pessoal no Município de Uirauna, com destaque para o exercício de 2019, tendo como responsável o Sr. João Bosco Nonato Fernandes, Prefeito Municipal, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em: 1. JULGAR PELA PROCEDÊNCIA da denúncia; 2. RECOMENDAR à gestão municipal para que proceda à regularização da gestão de pessoal do Município, adequando-a aos termos constitucionais, sob pena de macular futuras prestações de contas. Presente ao julgamento o Ministério Público de Contas junto ao TCE-PB Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB – Sala das Sessões Virtuais da 2ª Câmara

Ato: Acórdão AC2-TC 02045/20

Sessão: 3011 - 03/11/2020 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [15470/20](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Patos

Subcategoria: Inspeção Especial de Licitações e Contratos

Exercício: 2020

Interessados: Antonio Ivanes de Lacerda (Gestor(a)); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo – TC - Nº 15470/20 e considerando o posicionamento nos Relatórios do Órgão Técnico e no Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal, ACORDAM, à unanimidade, os MEMBROS da 2ª. Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR REGULAR a Dispensa de Licitação nº 2053/2020, bem como o contrato dela decorrente; 2) RECOMENDAR à Prefeitura de Patos para que observe os ditames normativos pertinentes às prorrogações contratuais previstos na Lei nº 8.666/93. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões Virtuais da 2ª Câmara. João Pessoa, 03 de novembro de 2020.

Ata da Sessão

Sessão: 3010 - 27/10/2020 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Texto da Ata: ATA DA 3010ª SESSÃO ORDINÁRIA REMOTA DA SEGUNDA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, REALIZADA NO DIA 27 DE OUTUBRO DE 2020. Aos vinte e sete dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte, às 09h00 horas, reuniu-se a Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, em Sessão Ordinária Remota, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro André Carlo Torres Pontes, em virtude do afastamento do titular, Excelentíssimo Senhor Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima. Presentes, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros em exercício Antônio Cláudio Silva Santos (convocado para substituir o Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho, durante o seu afastamento) e Oscar Mamede Santiago Melo (convocado para substituir o Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima, durante o seu

afastamento). Constatada a existência de número legal e contando com a presença do representante do Ministério Público Especial junto a esta Corte, Dr. Marcílio Toscano Franca Filho. O Presidente deu início aos trabalhos submetendo à consideração da Câmara, a Ata da Sessão anterior, que foi aprovada por unanimidade, sem emendas. Não houve expediente em Mesa. Na fase de Comunicações, Indicações e Requerimentos: Inicialmente, Sua Excelência, o Presidente, fez o seguinte pronunciamento: “Quero apresentar um VOTO de profundo pesar à família enlutada do nobre Advogado Dr. Paulo Ítalo de Oliveira Vilar, que apresentou um requerimento de adiamento de processo em razão do falecimento de sua Mãe (além do VOTO, já estou adiando o Processo TC 10149/20 para a próxima sessão) e, também, um VOTO DE PESAR – certamente, amanhã (quarta-feira), será tratada essa homenagem no Pleno. Mas não podemos deixar de registrar aqui, na Câmara, os nossos sentimentos em razão do falecimento da servidora Vanessa Correia Lucena, que teve a oportunidade de conhecer. Meu gabinete é, praticamente, porta com porta com o que ela trabalhava (gabinete do Conselheiro Fernando Rodrigues Catão). Era uma pessoa que estava sempre ali disponível para ajudar. De uma competência ímpar e uma pessoa que tinha uma áurea que transmitia tranqüilidade, sinceridade e alegria para todos nós. Em razão dessa grande perda para todos nós que fazemos parte do Tribunal, especialmente para sua família, ficam propostas essas duas MOÇÕES DE PESAR: na direção da família do Advogado Paulo Ítalo de Oliveira Vilar e, também, da família da nossa colega Vanessa Correia Lucena. Ato contínuo, submeteu as MOÇÕES DE PESAR à Segunda Câmara, que as aprovou por unanimidade. A seguir, o Conselheiro Antônio Cláudio Silva Santos usou da palavra para se pronunciar nos seguintes termos: “Senhor Presidente, gostaria, também, de me associar aos VOTOS DE PESAR pelo falecimento de nossa colega Vanessa Correia Lucena. Não tinha muito contato com ela, mas sei que era uma pessoa de caráter, uma pessoa de boa índole. E, também, me associar às condolências pelo falecimento da genitora do Advogado Paulo Ítalo de Oliveira Vilar, que é nosso companheiro de sessões, tanto do Pleno, quanto da Câmara”. No seguimento, o Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo também usou da palavra para assim se pronunciar: “ Senhor Presidente, gostaria de me acastar aos VOTOS DE PESAR propostos por Vossa Excelência e, da mesma forma, apresentar nossas condolências pelos falecimentos da genitora do Advogado Paulo Ítalo de Oliveira Vilar e da nossa colega Vanessa Correia Lucena. E informo, também, que o Dr. Paulo Ítalo solicitou o adiamento do processo do item 34 da pauta (Processo TC 09226/18 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus)”. Na oportunidade, o Procurador, Dr. Marcílio Toscano Franca Filho usou da palavra para fazer o seguinte registro: “Senhor Presidente, gostaria de me associar, em nome do Ministério Público de Contas, aos VOTOS DE PESAR propostos ao Dr. Paulo Ítalo de Oliveira Vilar pelo falecimento de sua genitora e à família da Dra. Vanessa Correia Lucena. Dra. Vanessa, que teve a chance de ser contemporâneo, ainda, de colégio, PIO X. Na verdade, eu estudava com o irmão dela, e meu irmão mais novo estudava com ela. Já naquela altura, era uma jovem que se destacava como aluna estudiosa e competente. Portanto, em nome do Ministério Público de Contas gostaria de manifestar, também, as nossas solidariedades a ambos nessa hora difícil”. Ao final, todas as Moções de Pesar dirigidas ao Advogado Paulo Ítalo de Oliveira Vilar e à família de Vanessa Correia Lucena foram aprovadas, por unanimidade, pela Egrégia Segunda Câmara deste Tribunal. Na oportunidade, o Advogado Rafael Santiago Alves se acastou aos Votos de Pesar propostos pelo falecimento da servidora Vanessa Correia Lucena e da genitora do colega e Advogado Paulo Ítalo de Oliveira Vilar, que é uma pessoa de um coração muito grande, muito família, com o qual já teve o prazer de trabalhar. Na sequência, os Advogados Josedeo Saraiva de Souza, Gustavo Gonçalves Garcia de Araújo e Ênio Silva Nascimento também se acastaram aos Votos de Pesar dirigidos ao Advogado Paulo Ítalo de Oliveira Vilar e à família da servidora Vanessa Correia Lucena. O Advogado Carlos Roberto Batista Lacerda, em nome do Conselho Regional de Contabilidade – CRC/PB, também se acastou aos Votos de Pesar propostos. Processos adiados ou retirados de pauta: PROCESSO TC 10149/20 (adiado para sessão ordinária remota do dia 03 de novembro de 2020, por solicitação do Relator (acatando pedido do advogado), ficando o interessado e seu representante legal devidamente notificados) – Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes; PROCESSOS TC 11474/19, 15470/20 (adiados para sessão ordinária remota do dia 03 de novembro de 2020, por solicitação do Relator, ficando os interessados e seus representantes legais devidamente notificados); e o PROCESSO 09226/18 (adiado para sessão ordinária remota do dia 03 de novembro de 2020, por solicitação do Relator (acatando pedido do advogado), ficando o interessado e seu representante legal devidamente notificados) – Relator Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo. Dando início à Pauta de Julgamento,

o Presidente promoveu as inversões de pauta, anunciando na Classe “A” – CONTAS ANUAIS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL. Relator: Conselheiro em exercício Antônio Cláudio Silva Santos. PROCESSO TC 06256/19 - prestação de contas anuais da Mesa da Câmara de Vereadores do Município de Sousa, relativa ao exercício de 2018, de responsabilidade do Vereador Presidente Francisco Aldeone Abrantes. Concluso o relatório, foi passada a palavra ao Advogado Rafael Santiago Alves (OAB/PB 15.975), para sustentação oral de defesa. O representante do Ministério Público de Contas nada acrescentou ao pronunciamento constante nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR REGULAR COM RESSALVAS a prestação de contas da Câmara Municipal de SOUSA, de responsabilidade do Senhor FRANCISCO ALDEONE ABRANTES, relativas ao exercício de 2018; APLICAR MULTA PESSOAL ao Senhor FRANCISCO ALDEONE ABRANTES, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), o equivalente a 38,56 UFR/PB, com fundamento no art. 56, inciso VI, da Lei Complementar 18/93, por falta de apresentação dos controles de entradas e saídas dos produtos adquiridos, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta dias), ao referido gestor a contar da data da publicação do acórdão, para efetuar o recolhimento da multa ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, a que alude o art. 269 da Constituição do Estado. Em caso do não recolhimento voluntário e na hipótese de omissão da PGE, cabe ação a ser impetrada pela Procuradoria Geral do Estado (PGE), devendo-se dar a intervenção do Ministério Público comum, nos termos do § 4º do art. 71 da Constituição Estadual, sob pena de cobrança executiva, desde logo recomendada; e RECOMENDAR à atual Mesa da Câmara de Sousa no sentido de não repetir as falhas aqui verificadas e cumprir fidedignamente os ditames da Carta Magna e das normas infraconstitucionais aplicáveis à espécie. Relator: Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC 04978/17 -- prestação de contas anuais da Mesa da Câmara de Vereadores do Município de Prata, relativa ao exercício de 2016, de responsabilidade do Vereador Presidente José Ermírio Freitas de Almeida. Concluso o relatório, foi passada a palavra ao Advogado Josedeo Saraiva de Souza (OAB/PB 10.376), para sustentação oral de defesa. O representante do Ministério Público de Contas nada acrescentou ao pronunciamento constante nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR REGULAR COM RESSALVAS as referidas contas; e RECOMENDAR à atual gestão da Casa Legislativa no sentido de guardar estrita observância aos preceitos legais, evitando a reincidência das falhas constatadas no exercício em análise. Relator: Conselheiro em exercício Antônio Cláudio Silva Santos. PROCESSO TC 07813/20 -- prestação de contas anuais da Mesa da Câmara de Vereadores do Município de Ingá, relativa ao exercício de 2019, de responsabilidade do Vereador Presidente Alcides Gomes de Andrade. Concluso o relatório, foi passada a palavra ao Procurador da Câmara Gustavo Gonçalves Garcia de Araújo (OAB/PB 22.537), para sustentação oral de defesa. O representante do Ministério Público de Contas nada acrescentou ao pronunciamento constante nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR REGULAR COM RESSALVAS a prestação de contas anuais da mesa da Câmara Municipal de Ingá, relativa ao exercício de 2019, de responsabilidade do então presidente, Sr. Alcides Gomes de Andrade; APLICAR MULTA pessoal à referida autoridade, no valor de R\$ 2.000,00, equivalente a 38,56 UFR/PB, em razão da prática de nepotismo, com fulcro no art. 56, inciso II, da Lei orgânica do TCE/PB, assinando-lhe o prazo de 60 dias, a contar da publicação deste ato no Diário Oficial Eletrônico do TCE-PB, para recolhimento voluntário à conta do Fundo de Fiscalização Financeira e Orçamentária Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde logo recomendada, nos termos do art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba; e RECOMENDAR à gestão da referida Câmara Municipal no sentido de não repetir as eivas apontadas pela Auditoria. Na Classe “B” – CONTAS ANUAIS DE SECRETARIAS MUNICIPAIS. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. PROCESSO TC 04643/15 - prestação de contas anual advinda da Secretaria de Desenvolvimento e Controle Urbano do Município de João Pessoa (SEDURB), relativa ao exercício de 2014, de responsabilidade do Senhor FRANCISCO DE ASSIS ALVES FREIRE (período 01/01 a 06/05), do Senhor JOÃO ALMEIDA DE CARVALHO JÚNIOR (08/05 a 12/12) e do Senhor HILDEVÂNIO DE SOUZA MACEDO (período 12/12 a 31/12). Concluso o relatório, foi passada a palavra ao Advogado Carlos Roberto Batista Lacerda (OAB/PB 9450), para sustentação oral de defesa. O representante do

Ministério Público de Contas nada acrescentou ao pronunciamento constante nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR REGULAR a prestação de contas advinda da Secretaria de Desenvolvimento e Controle Urbano do Município de João Pessoa (SEDURB), relativa ao exercício de 2014, de responsabilidade do Senhor FRANCISCO DE ASSIS ALVES FREIRE (período 01/01 a 06/05), do Senhor JOÃO ALMEIDA DE CARVALHO JÚNIOR (08/05 a 12/12) e do Senhor HILDEVÂNIO DE SOUZA MACEDO (período 12/12 a 31/12); e INFORMAR que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas, nos termos do art. 140, § 1º, inciso IX do Regimento Interno do TCE/PB. Na Classe “C” – CONTAS ANUAIS DAS ADMINISTRAÇÕES INDIRETAS MUNICIPAIS. PROCESSO TC 06214/18 - prestação de contas anuais relativas ao exercício de 2017, oriundas do Fundo de Previdência Social dos Servidores do Município de Esperança - FUNPREVE, de responsabilidade da Senhor ANDRÉ RICARDO COELHO DA COSTA. Concluso o relatório, foi passada a palavra ao Advogado Enio Silva Nascimento (OAB/PB 11.946), para sustentação oral de defesa. O representante do Ministério Público de Contas nada acrescentou ao pronunciamento constante nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR IRREGULAR a prestação de contas oriunda do Fundo de Previdência Social dos Servidores do Município de Esperança - FUNPREVE, referente ao exercício de 2017, de responsabilidade da Senhor ANDRÉ RICARDO COELHO DA COSTA; APLICAR MULTA de R\$2.000,00 (três mil reais), valor correspondente a 38,56 UFR-PB (trinta e oito inteiros e cinquenta e seis centésimos de Unidade Fiscal de Referência do Estado da Paraíba), ao Senhor ANDRÉ RICARDO COELHO DA COSTA, com fulcro no art. 56, incisos II e IV, da Lei Complementar Estadual 18/93, pelo descumprimento das normas atinentes à boa gestão do instituto de previdência e inobservância a normativos do TCE/PB, ASSINANDO-LHE O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, contado da publicação desta decisão, para recolhimento voluntário ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva; RECOMENDAR à atual gestão diligenciar para fiscalizar e cobrar os créditos do Instituto junto à Prefeitura Municipal, aprimorar os registros das informações encaminhadas ao Tribunal e aperfeiçoar o cumprimento das normas inerentes ao Instituto; e INFORMAR que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas, nos termos do art. 140, parágrafo único, inciso IX, do Regimento Interno do TCE/PB. Na Classe “E” – LICITAÇÕES E CONTRATOS. Relator: Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC 11067/20 - Inspeção Especial em Licitação na modalidade Chamada Pública nº 001/2020, procedida pela Prefeitura Municipal de Boa Ventura, objetivando a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE. Concluso o relatório, foi passada a palavra à Advogada Itamara Monteiro Leitão (OAB/PB 17.238), para sustentação oral de defesa. O representante do Ministério Público de Contas nada acrescentou ao pronunciamento constante nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, DETERMINAR O ARQUIVAMENTO dos presentes autos. Na Classe “K” – VERIFICAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. PROCESSO TC 03744/20 - Inspeção Especial de Acompanhamento de Gestão, instaurada com o escopo de avaliar as informações cadastradas no Sistema GeoPB (Sistema de Obras do TCE-PB) pela Prefeitura Municipal de São José de Espinharas, sob a gestão do Prefeito, Senhor ANTONIO GOMES DA COSTA NETTO, e, nessa assentada, sobre a verificação de cumprimento da Decisão Singular DS2 – TC 00034/20. Concluso o relatório, foi passada a palavra ao Advogado Wilson Lacerda Brasileiro (OAB/PB 4201), representante do Senhor Renan Dantas Medeiros, bem como ao Advogado Renan Araújo Pereira (OAB/PB 28.165), representante da Senhora Maria Virgínia Gomes Koerner Pereira), para sustentação oral de defesa. O representante do Ministério Público de Contas nada acrescentou ao pronunciamento constante nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, DECLARAR O NÃO CUMPRIMENTO da Decisão Singular DS2 – TC 00034/20; APLICAR

MULTAS individuais de R\$2.000,00 (dois mil reais) cada uma, valor correspondente a 38,56 UFR-PB (trinta e oito inteiros e cinquenta e seis centésimos de Unidade Fiscal de Referência do Estado da Paraíba), ao Senhor ANTONIO GOMES DA COSTA NETTO (CPF 951.163.704-53), ao Senhor FERNANDO GOMES ARAÚJO FILHO (CPF 051.224.804-43), ao Senhor GILBERTO GOMES DE SOUSA (CPF 713.639.804-59), à Senhora MARIA VIRGINIA GOMES KOERNER PEREIRA (CPF 059.027.754-50) e ao Senhor RENAN DANTAS MEDEIROS (CPF 090.564.954-02), por descumprimento de decisão deste Tribunal, com fulcro no art. 56, IV da LOTCE 18/93, ASSINANDO-LHES O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, contado da publicação desta decisão, para recolhimento voluntário das multas ao Tesouro do Estado, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva; ENCAMINHAR cópia dessa decisão à Auditoria (DIAGM10) para avaliar as informações cadastradas no Sistema GeoPB (Sistema de Obras do TCE-PB) pela Prefeitura, na prestação de contas de 2020; e ENCAMINHAR os autos à Corregedoria para as providências de estilo quanto às multas aplicadas. PROCESSO TC 03753/20 - Inspeção Especial de Acompanhamento de Gestão, instaurada com o escopo de avaliar as informações cadastradas no Sistema GeoPB (Sistema de Obras do TCE-PB) pela Prefeitura Municipal de São Mamede, sob a gestão do Prefeito, Senhor UMBERTO JEFFERSON DE MORAIS LIMA, e, nessa assentada, sobre a verificação de cumprimento da Decisão Singular DS2 – TC 00037/20. Concluso o relatório, foi passada a palavra ao Advogado Wilson Lacerda Brasileiro (OAB/PB 4201), para sustentação oral de defesa. O representante do Ministério Público de Contas nada acrescentou ao pronunciamento constante nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, TOMAR conhecimento da referida denúncia e no mérito, DECLARAR O CUMPRIMENTO PARCIAL da Decisão Singular DS2 - TC 00037/20; ENCAMINHAR cópia dessa decisão à Auditoria (DIAGM10) para avaliar as informações cadastradas no Sistema GeoPB (Sistema de Obras do TCE-PB) pela Prefeitura, na prestação de contas de 2020; e DETERMINAR O ARQUIVAMENTO dos autos. Retomando a ordem natural da pauta. Na Classe “A” – CONTAS ANUAIS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL. Relator: Conselheiro em exercício Antônio Cláudio Silva Santos. PROCESSO TC 07237/20 - prestação de contas anuais da Mesa da Câmara de Vereadores do Município de Nazarezinho, relativa ao exercício de 2019, de responsabilidade do Vereador Presidente Antonio do Vale Filho Concluso o relatório, comprovada a ausência dos interessados, o representante do Ministério Público de Contas nada acrescentou ao pronunciamento constante nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR REGULARES as contas da Mesa da Câmara Municipal de NAZAREZINHO, de responsabilidade do Senhor Antonio do Vale Filho, relativa ao exercício de 2019; e DECLARAR o ATENDIMENTO INTEGRAL aos requisitos de gestão fiscal responsável, previstos na LC nº 101/2000. PROCESSO TC 08897/20 - prestação de contas anuais da Mesa da Câmara de Vereadores do Município de Cajazeiras, relativa ao exercício de 2019, de responsabilidade do Vereador Presidente José Gonçalves de Albuquerque. Concluso o relatório, comprovada a ausência dos interessados, o representante do Ministério Público de Contas nada acrescentou ao pronunciamento constante nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR REGULAR a prestação de contas da Câmara Municipal de CAJAZEIRAS, de responsabilidade do Senhor José Gonçalves de Albuquerque, relativas ao exercício de 2019; DECLARAR O ATENDIMENTO INTEGRAL aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000), no exercício de 2019; e RECOMENDAR ao gestor para estrita observância ao limite constitucional das despesas realizadas. Na Classe “E” – LICITAÇÕES E CONTRATOS. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. PROCESSO TC 14476/19 - análise da inexigibilidade de licitação 09/2019 e do contrato 470/2019 dela decorrente, materializados pela Secretaria de Estado da Saúde da Paraíba, sob a responsabilidade do Secretário, Senhor GERALDO ANTÔNIO DE MEDEIROS, cujo objeto foi a aquisição de medicamento para atender a determinação judicial (marca: OPDIVO / princípio ativo: NIVOLUMABE). Concluso o relatório, comprovada a ausência dos interessados, o representante do Ministério Público de Contas nada acrescentou ao pronunciamento constante nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR REGULARES a inexigibilidade de licitação 009/2019 e o contrato 470/2019 dela decorrente; e DETERMINAR o arquivamento do presente processo. Relator: Conselheiro em

exercício Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC 05644/20 - Adesão à Ata de Registro de Preços (nº 00002/2020), realizado pela Prefeitura Municipal de Poço Dantas/PB, tendo por objeto aquisição de forma parcelada de gêneros alimentícios, material de higiene pessoal, material de limpeza e afins para atender a demanda de todas as secretarias do município, figurando como responsável o Senhor José Gurgel Sobrinho, Prefeito do referido Município. Concluso o relatório, comprovada a ausência dos interessados, o representante do Ministério Público de Contas nada acrescentou ao pronunciamento constante nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR IRREGULARES a Adesão à Ata de Registro de Preços nº 00002/2020, bem como o contrato dele decorrente; APLICAR MULTA pessoal no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), correspondente a 38,56 UFR/PB, ao Senhor José Gurgel Sobrinho, com fulcro no art. 56, II e VI da LOTCE, assinando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para que efetue o recolhimento voluntário, sob pena de cobrança executiva, desde logo recomendada; RECOMENDAR à gestão municipal de Poço Dantas/PB, para que não reincidam nas irregularidades aqui apontadas; DETERMINAR a suspensão cautelar da execução contratual, sustando-se pagamentos futuros, sob pena de devolução dos valores indevidamente repassados; FIXAR prazo de 5 (cinco) dias, a partir da data de publicação desta decisão, para que se proceda à anulação do contrato celebrado, restabelecendo-se a legalidade; e REPRESENTAR ao Ministério Público Estadual para análise dos fatos à luz de suas competências. Na Classe “G” – DENÚNCIAS E REPRESENTAÇÕES. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. PROCESSO TC 14698/20 - análise da denúncia formalizada pelos Senhores FRANCISCO SÉRGIO LOPES SILVA, FRANCISCO DE ASSIS CLEMENTINO e CLÁUDIO ARAÚJO DA SILVA (Vereadores) em face da Prefeitura Municipal de Coremas, sob a gestão da Prefeita, Senhora FRANCISCA DAS CHAGAS ANDRADE DE OLIVEIRA, noticiando possível irregularidade relacionada à dispensa de licitação 020/2020. Concluso o relatório, comprovada a ausência dos interessados, o representante do Ministério Público de Contas nada acrescentou ao pronunciamento constante nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, CONHECER da denúncia ora apreciada e JULGÁ-LA IMPROCEDENTE; ENCAMINHAR cópia da decisão à DIAFI – Diretoria de Auditoria e Fiscalização, a fim de averiguar a necessidade de instauração de processo específico para exame da dispensa ora tratada, ante a indicação de risco baixo, assim como para exame da despesa decorrente no processo de acompanhamento da gestão do jurisdicionado de 2020 (Processo TC 00291/20); COMUNICAR aos interessados o conteúdo desta decisão; e DETERMINAR O ARQUIVAMENTO destes autos. Relator: Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC 06026/20 - denúncia, apresentada pela empresa Construtora Construterra e Serviços Eireli, em face da Prefeitura do Município de Conde, no exercício 2020, sob a gestão da Senhora Márcia de Figueiredo Lucena Lira, alegando possíveis irregularidades na Concorrência nº 002/2020, cujo objeto é a contratação de empresa de engenharia especializada no segmento de limpeza pública, para a execução simultânea dos serviços de limpeza pública em vias e logradouros públicos de toda a área do município do Conde. Concluso o relatório, comprovada a ausência dos interessados, o representante do Ministério Público de Contas nada acrescentou ao pronunciamento constante nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, DETERMINAR o arquivamento do processo em razão da perda superveniente do objeto; e COMUNICAR formalmente ao denunciante e ao denunciado acerca do resultado desta decisão. Na Classe “H” – ATOS DE PESSOAL. Relator Conselheiro André Carlo Torres Pontes. PROCESSO TC 11924/17 (aposentadoria do(a) servidor(a) Ednildon Ramalho Fidelis) – advindo do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos do Município de Bayeux. Concluso o relatório, comprovada a ausência dos interessados, o representante do Ministério Público de Contas nada acrescentou ao pronunciamento constante nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) EDNILDON RAMALHO FIDELIS, matrícula 145, no cargo de Supervisor Escolar, lotado(a) no(a) Secretaria de Educação do Município de Bayeux, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria 87/2017) e do cálculo de seu valor (fls. 70 e 74); e RECOMENDAR ao Instituto a adoção das providências necessárias com vistas à obtenção da certidão de tempo de contribuição, para fins da eventual compensação

financeira. PROCESSO TC 20277/17 (aposentadoria do(a) servidor(a) Aíde Barreto de Lima) – oriundo do Instituto de Previdência do Município de Brejo do Cruz. Concluso o relatório, comprovada a ausência dos interessados, o representante do Ministério Público de Contas acompanhou o entendimento da Auditoria. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR LEGAL o ato, concedendo-lhe o competente registro. PROCESSO TC 20959/19 (pensão do(a) Senhor(a) Hermes Severino dos Santos, beneficiário(a) do(a) servidor(a) falecido(a) Maria Nazarete Bezerra dos Santos) - advindo do Instituto de Previdência e Assistência Social do Município de Sumé. Concluso o relatório, comprovada a ausência dos interessados, o representante do Ministério Público de Contas acompanhou o entendimento da Auditoria. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR LEGAL o ato, concedendo-lhe o competente registro. Relator: Conselheiro em exercício Antônio Cláudio Silva Santos. PROCESSO TC 22617/19 (pensão do(a) Senhor(a) Maria do Carmo Cabral, beneficiário(a) do(a) servidor(a) falecido(a) Francisco Leonardo de Araujo Lima) - advindo do Instituto de Previdência do Município de João Pessoa. Concluso o relatório, comprovada a ausência dos interessados, o representante do Ministério Público de Contas acompanhou o entendimento da Auditoria. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR LEGAL o ato, concedendo-lhe o competente registro. PROCESSO TC 17851/20 (aposentadoria do(a) servidor(a) Maria de Lourdes Brandão da Silva) - advindo do Instituto de Previdência do Município de Taperoá. Concluso o relatório, comprovada a ausência dos interessados, o representante do Ministério Público de Contas acompanhou o entendimento da Auditoria. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR LEGAL o ato, concedendo-lhe o competente registro. PROCESSO TC 16437/18 (aposentadoria do(a) servidor(a) Maria Jerusa Severino Batista Silva) - advindo do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Cabedelo. Concluso o relatório, comprovada a ausência dos interessados, o representante do Ministério Público de Contas acompanhou o entendimento da Auditoria. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR LEGAL o ato, concedendo-lhe o competente registro. PROCESSO TC 13450/19 (aposentadoria do(a) servidor(a) Maria Verônica Moura da Silva) - advindo do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Campina Grande. Concluso o relatório, comprovada a ausência dos interessados, o representante do Ministério Público de Contas acompanhou o entendimento da Auditoria. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR LEGAL o ato, concedendo-lhe o competente registro. PROCESSO TC 19496/19 (aposentadoria do(a) servidor(a) Marina Santos Gomes) - advindo do Instituto de Previdência do Município de Queimadas. Concluso o relatório, comprovada a ausência dos interessados, o representante do Ministério Público de Contas acompanhou o entendimento da Auditoria. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR LEGAL o ato, concedendo-lhe o competente registro. PROCESSO TC 21888/19 (pensão do(a) Senhor(a) Rildo Vanderley Brandão dos Santos, beneficiário do(a) servidor(a) falecido(a) Geanny Cavalcanti Regis)– oriundo do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Lagoa Seca. Concluso o relatório, comprovada a ausência dos interessados, o representante do Ministério Público de Contas acompanhou o entendimento da Auditoria. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR LEGAL o ato, concedendo-lhe o competente registro. PROCESSO TC 22632/19 (pensão do(a) Senhor(a) Luzia Targino Evangelista,, beneficiário do(a) servidor(a) falecido(a) Paulo Evangelista Filho)– oriundo da Paraíba Previdência - PBPREV. Concluso o relatório, comprovada a ausência dos interessados, o representante do Ministério Público de Contas acompanhou o entendimento da Auditoria. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR LEGAL o ato, concedendo-lhe o competente registro. Relator: Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC 15816/18 (pensão do(a) Senhor(a) Katiano Aureliano da Silva Filho e do(a) Senhor(a) Alice Rodrigues Pereira, beneficiários do(a) servidor(a) falecido(a) Kelly Raquel Araujo Pereira)– oriundo do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Santa Cruz.

Concluso o relatório, comprovada a ausência dos interessados, o representante do Ministério Público de Contas acompanhou o entendimento da Auditoria. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR LEGAL o ato, concedendo-lhe o competente registro. PROCESSO TC 18654/19 (aposentadoria do(a) servidor(a) Roberto Felix do Nascimento)– oriundo do Conde Previdência - CONDEPREV. Concluso o relatório, comprovada a ausência dos interessados, o representante do Ministério Público de Contas acompanhou o entendimento da Auditoria. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR LEGAL o ato, concedendo-lhe o competente registro. PROCESSO TC 02281/20 – (aposentadoria do(a) servidor(a) Marines Soares de Oliveira) – advindo do Instituto de Previdência e Assistência do Município de Jacaraú. Concluso o relatório, comprovada a ausência dos interessados, o representante do Ministério Público de Contas nada acrescentou ao pronunciamento ministerial constante nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, ASSINAR O PRAZO DE 30 (trinta) dias à Presidente do Instituto de Previdência e Assistência do Município de Jacaraú, Senhora Elisângela Amaral de Carvalho, para que adote as providências necessárias ao restabelecimento da legalidade, conforme relatório da Auditoria, sob pena de multa, denegação do registro do ato concessivo e responsabilização da autoridade omissa. PROCESSO TC 09760/19 (aposentadoria do(a) servidor(a) Marcleide Pontes Coqueijo)– oriundo do Instituto de Previdência do Município de João Pessoa. Concluso o relatório, comprovada a ausência dos interessados, o representante do Ministério Público de Contas acompanhou o entendimento da Auditoria. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR LEGAL o ato, concedendo-lhe o competente registro. Na Classe “J” – RECURSOS. Relator: Conselheiro em exercício Antônio Cláudio Silva Santos. PROCESSO TC 12272/19 - Recurso de Reconsideração interposto pelo Senhor Allan Seixas de Sousa, Prefeito do Município de Cachoeira dos Índios, em face do Acórdão AC2 - TC 00980/20, emitido quando da análise da denúncia acerca de supostas irregularidades na contratação de servidores por excepcional interesse público. Concluso o relatório, comprovada a ausência dos interessados, o representante do Ministério Público de Contas nada acrescentou ao pronunciamento constante nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, preliminarmente, CONHECER do presente Recurso de Reconsideração, para, no mérito tornar insubsistentes todos os termos do Acórdão AC2 TC 00980/20; DECLARAR IMPROCEDENTE a denúncia examinada; e DETERMINAR o arquivamento dos autos. Na Classe “K” – VERIFICAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. PROCESSO TC 02920/20 - Inspeção Especial de Acompanhamento de Gestão, instaurada com o escopo de avaliar as informações cadastradas no Sistema GeoPB (Sistema de Obras do TCE-PB) pela Prefeitura Municipal de Catingueira, sob a gestão do Prefeito, Senhor ODIR PEREIRA BORGES FILHO, e, nessa assentada, sobre a verificação de cumprimento da Decisão Singular DS2 - TC 00014/20. Concluso o relatório, comprovada a ausência dos interessados, o representante do Ministério Público de Contas nada acrescentou. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, REJEITAR a arguição de ilegitimidade passiva; DECLARAR O NÃO CUMPRIMENTO da Decisão Singular DS2 – TC 00014/20; APLICAR MULTAS individuais de R\$2.000,00 (dois mil reais) cada uma, valor correspondente a 38,56 UFR-PB (trinta e oito inteiros e cinquenta e seis centésimos de Unidade Fiscal de Referência do Estado da Paraíba), ao Senhor ODIR PEREIRA BORGES FILHO (CPF 160.120.704-20), ao Senhor IRAMILTON SÁTIRO DA NÓBREGA (CPF 206.533.104-63) e ao Senhor JOSIVAN GOMES MARQUES (CPF 042.875.244-62), por descumprimento de decisão deste Tribunal, com fulcro no art. 56, IV da LOTCE 18/93, ASSINANDO-LHES O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, contado da publicação desta decisão, para recolhimento voluntário das multas ao Tesouro do Estado, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva; ENCAMINHAR cópia dessa decisão à Auditoria (DIAGM10) para avaliar as informações cadastradas no Sistema GeoPB (Sistema de Obras do TCE-PB) pela Prefeitura, na prestação de contas de 2020; e ENCAMINHAR os autos à Corregedoria para as providências de estilo quanto às multas aplicadas. Esgotada a pauta de julgamento, o Presidente declarou encerrada a presente sessão, comunicando que havia 6 (seis) processos a serem distribuídos por

sorteio. E, para constar, eu, MARIA NEUMA ARAÚJO ALVES, Secretária da Segunda Câmara, lavrei e digitei a presente Ata, que está conforme. TCE-PB – Sessão Ordinária Remota da Segunda Câmara, 27 de outubro de 2020.

Sessão: 3011 - 03/11/2020 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Texto da Ata: ATA DA 3011ª SESSÃO ORDINÁRIA REMOTA DA SEGUNDA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, REALIZADA NO DIA 03 DE NOVEMBRO DE 2020. Aos três dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte, às 09h00 horas, reuniu-se a Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, em Sessão Ordinária Remota, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro André Carlo Torres Pontes, em virtude do afastamento do titular, Excelentíssimo Senhor Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima. Presentes, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros em exercício Antônio Cláudio Silva Santos (convocado para substituir o Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho, durante o seu afastamento) e Oscar Mamede Santiago Melo (convocado para substituir o Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima, durante o seu afastamento). Constatada a existência de número legal e contando com a presença do representante do Ministério Público Especial junto a esta Corte, Dr. Marcílio Toscano Franca Filho. O Presidente deu início aos trabalhos submetendo à consideração da Câmara, a Ata da Sessão anterior, que foi aprovada por unanimidade, sem emendas. Não houve expediente em Mesa. Na fase de Comunicações, Indicações e Requerimentos: Inicialmente, Sua Excelência, o Presidente, fez o seguinte pronunciamento: “Dirijo-me ao Dr. Paulo Ítalo de Oliveira Vilar para, assim como fizemos na sessão passada, render aqui nossos VOTOS DE PESAR a Sua Excelência pela partida de sua genitora, na semana retrasada. Dr. Paulo, já fizemos isso, tanto aqui na Câmara, como na sessão do Tribunal Pleno, mas receba, agora, de todos nós, de forma mais direta, todos os nossos sentimentos pela despedida da sua genitora. Sei que nesse momento de dor Vossa Excelência abarca e recebe muita emoção. Tenha em mente que o que fizemos aqui foi de todo coração pela admiração que temos a Vossa Excelência. Não conhecíamos a sua mãe, mas costumou dizer que o artista se revela pela sua obra. E a obra que ela deixou representada pela sua personalidade, pelo seu caráter... certamente sua Mãe foi uma grande artífice da família impulsionada pelo sentimento de vida e pelo sentimento familiar que certamente foi o que permeou toda a sua trajetória. Então, mais uma vez, tenha em nome da Segunda Câmara essas homenagens na direção da sua família enlutada nesse momento de partida”. Em seguida, Dr. Paulo Ítalo de Oliveira Vilar usou da palavra para assim se pronunciar: “Senhor Presidente, agradeço os VOTOS DE PESAR, as palavras de Vossa Excelência. E minha Mãe era uma Senhora muito simples, sertaneja como eu, mas que deixou um legado de amor e devoção à família. Nos acostumamos, nos últimos dias, a ver os números de mortes do COVID na televisão e quando esses números ganham nomes, ganham a identidade da mãe de alguém, da esposa, da filha de alguém. É particularmente difícil, Senhor Presidente. Agradeço imensamente as palavras de Vossa Excelência, o VOTO DE PESAR desta Corte, e tenho certeza que minha Mãe onde estiver está olhando por mim, olhando por nossa família. Como disse: deixou um legado apesar de sua simplicidade. Deixou um legado de amor, de amor infinito para todos que a conheceram. Obrigado, Senhor Presidente”. O Conselheiro em exercício Antônio Cláudio Silva Santos renovou os sentimentos ao Advogado, Dr. Paulo Ítalo de Oliveira Vilar. O Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo externou as suas condolências pelo passamento da genitora do Dr. Paulo Ítalo. Desejou que Deus a tenha recebido de braços abertos e que conforte o coração de todos os familiares e amigos da família. Na oportunidade, o Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. Marcílio Toscano Franca Filho, também usou da palavra para fazer o seguinte registro: “Gostaria apenas de, mais uma vez, externar solidariedade ao Dr. Paulo Ítalo. Na semana passada já tinha feito isso. Mas, agora, de viva voz, gostaria de sublinhar os nossos sentimentos em meu nome e em nome do Ministério Público de Contas ao Dr. Paulo Ítalo de Oliveira Vilar e a toda sua família”. O advogado Marco Aurélio de Medeiros Villar se acostou às condolências pelo falecimento da genitora do Dr. Paulo Ítalo de Oliveira Vilar. Processos adiados ou retirados de pauta: PROCESSO TC 04415/17 (adiado para sessão ordinária remota do dia 10 de novembro de 2020, por solicitação do Relator, acatando pedido do advogado da parte interessada, ficando desde já devidamente notificados) – Relator: Conselheiro em exercício Antônio Cláudio Silva Santos; PROCESSO TC 05379/17(adiado para sessão ordinária remota do dia 10 de novembro de 2020, por solicitação do Relator, acatando pedido do advogado da parte interessada, ficando desde já devidamente notificados) - Relator: Conselheiro em exercício Oscar

Mamede Santiago Melo; PROCESSOS TC 05337/19, 08923/19 e 04600/20(adiados para sessão ordinária remota do dia 10 de novembro de 2020, por solicitação do Relator, ficando os interessados e seus representantes legais devidamente notificados) – Relator Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo. Dando início à Pauta de Julgamento, o Presidente promoveu as inversões de pauta, anunciando na Classe “E” – LICITAÇÕES E CONTRATOS. Relator: Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC 11474/19 – licitação na modalidade Pregão Presencial nº 01040/2019, realizado pela Prefeitura Municipal de Patos objetivando o Registro de Preços para contratação de empresa especializada no serviço de gerenciamento da frota de veículos (próprios e locados) e das máquinas vinculadas ao mencionado município, visando o abastecimento dos mesmos em uma ampla rede credenciada de postos de combustível, em especial nas Cidades de Patos, João Pessoa, Campina Grande e Recife, através de cartão magnético, bem como o controle dos respectivos abastecimentos e consumo de combustíveis. Concluso o relatório, foi passada a palavra ao Advogado Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (OAB/PB 14.233) que, diante do voto adiantado pelo Relator, pediu dispensa da sustentação oral de defesa. O representante do Ministério Público de Contas ratificou o pronunciamento constante nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR REGULAR o Pregão Presencial nº 1040/2019, realizado pela Prefeitura Municipal de Patos; ENCAMINHAR as informações relativas a execução da despesa contratual ao processo de acompanhamento de gestão 2020, do Município de Patos; e RECOMENDAR à atual gestão da Prefeitura de Patos que adote uma memória de cálculo que guarde melhor relação com suas peculiaridades. PROCESSO TC 12749/20 – licitação na modalidade Pregão Eletrônico n.º 015/2020, realizada pela Prefeitura Municipal de Patos, objetivando registro de preços para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Gerenciamento de Frota mediante sistema informatizado via internet e tecnologia de pagamento por meio de cartão magnético nas redes de estabelecimentos credenciadas, visando à manutenção preventiva e corretiva, incluindo o fornecimento de peças, acessórios, socorro e serviços mecânicos, dentre outros, para atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Patos (Órgão Gerenciador) e dos Órgãos Participantes, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas em Edital e seus anexos. Concluso o relatório, foi passada a palavra ao Advogado Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (OAB/PB 14.233) que, diante do voto adiantado pelo Relator, pediu dispensa da sustentação oral de defesa. O representante do Ministério Público de Contas ratificou o pronunciamento constante nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR REGULAR o Pregão Eletrônico 015/2020, realizado pela Prefeitura Municipal de Patos; ENCAMINHAR as informações relativas à execução da despesa contratual ao processo de acompanhamento de gestão 2020, do Município de Patos; e RECOMENDAR a adoção de zelo na formatação e documentação dos processos licitatórios da municipalidade. PROCESSO TC 15470/20 – análise da dispensa de licitação nº 02053/2020, realizada pela Prefeitura Municipal de Patos, para locação de carro pipa visando atender as necessidades das secretarias de infraestrutura, serviços públicos, agricultura e meio ambiente do município. Concluso o relatório, foi passada a palavra ao Advogado Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (OAB/PB 14.233) que, diante do voto adiantado pelo Relator, pediu dispensa da sustentação oral de defesa. O representante do Ministério Público de Contas nada acrescentou ao pronunciamento constante nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR REGULARES a Dispensa de Licitação nº 2053/2020, bem como o contrato dela decorrente; e RECOMENDAR à Prefeitura de Patos para que observe os ditames normativos pertinentes às prorrogações contratuais previstos na Lei nº 8.666/93. Na Classe “J” – RECURSOS. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. PROCESSO TC 10149/20 - Recurso de Reconsideração interposto pelo Senhor JOSÉ WILLIAM SEGUNDO MADRUGA, Prefeito do Município de Emas, em face da decisão consubstanciada no Acórdão AC2 - TC 01610/20, publicado em 27/08/2020, em vista de denúncia sobre pagamentos indevidos, desvio de verba pública e nepotismo. Concluso o relatório, foi passada a palavra ao Advogado Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (OAB/PB 14.233), para sustentação oral de defesa. O representante do Ministério Público de Contas nada acrescentou ao pronunciamento constante nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, CONHECER do Recurso de Reconsideração interposto; e NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo o teor da decisão constante do



Acórdão AC2 – TC 01610/20. Na Classe “K” – VERIFICAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO. Relator: Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC 09226/18 - exame do Edital de Abertura do concurso público promovido pela Prefeitura Municipal de Bom Jesus, e, nesta oportunidade, sobre a verificação de cumprimento da decisão consubstanciada no Acórdão AC2 TC 02757/19. Concluso o relatório, foi passada a palavra ao Advogado Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (OAB/PB 14.233), para sustentação oral de defesa. O representante do Ministério Público de Contas nada acrescentou ao pronunciamento constante nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR cumprida a referida decisão; CONCEDER o competente registro aos atos de nomeação; e ASSINAR O PRAZO de 30 (trinta) dias para que o gestor, Senhor Roberto Bandeira de Melo Barbosa, encaminhe as nomeações através do Portal do Gestor, na forma preconizada na RN-TC 06/2019, a fim de compor o sistema eletrônico de concursos deste Tribunal, de forma a permitir o monitoramento das admissões futuras, tendo em vista a validade do concurso ser até 05/07/2022, sob pena de aplicação de multa em caso de omissão. Na Classe “G” – DENÚNCIAS E REPRESENTAÇÕES. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. PROCESSO TC 11383/20 - denúncia formalizada a partir do Documento TC 32028/20, apresentada pelo Senhor SATURNINO AZEVEDO XAVIER, Vereador de Emas, em face da Prefeitura Municipal, sob a gestão do Prefeito, Senhor JOSÉ WILLIAM SEGUNDO MADRUGA, noticiando ocorrência de pagamentos indevidos, desvio de verba pública e nepotismo. Concluso o relatório, foi passada a palavra ao Advogado Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (OAB/PB 14.233), para sustentação oral de defesa. O representante do Ministério Público de Contas nada acrescentou ao pronunciamento constante nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, DETERMINAR o ARQUIVAMENTO do presente processo, em vista de a matéria está sendo objeto de apreciação por esta Câmara nos autos do Processo TC 10149/20, com decisão já lavrada pelo Acórdão AC2 – TC 01610/20, evitando, assim, duplicidade de decisões. Na Classe “A” – CONTAS ANUAIS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. PROCESSO TC 08475/20 - prestação de contas anuais da Mesa da Câmara de Vereadores do Município de João Pessoa, relativa ao exercício de 2019, de responsabilidade do Vereador Presidente João Carvalho da Costa Sobrinho. Concluso o relatório, foi passada a palavra a Advogada Ana Moema Targino Fiuza (OAB/PB 24.222), para sustentação oral de defesa. O representante do Ministério Público de Contas nada acrescentou ao pronunciamento constante nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, DECLARAR O ATENDIMENTO INTEGRAL às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal; JULGAR REGULAR COM RESSALVAS a prestação de contas ora examinada, ressalvas em razão da contribuição patronal em favor do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) haver se situado abaixo da estimativa; RECOMENDAR a adoção de providências no sentido de evitar as falhas diagnosticadas pela Auditoria e guardar estrita observância aos termos da Constituição Federal, bem como às normas infraconstitucionais pertinentes, em especial: a) observar os prazos da Resolução Normativa RN – TC 09/2016; b) regulamentar por meio de lei a realização de despesas com plano de saúde em favor de agentes públicos; e c) informar em cada prestação de contas, em relatório detalhado, as atividades da comissão permanente de avaliação da acumulação de vínculos; REPRESENTAR à Receita Federal do Brasil sobre os fatos relacionados às obrigações previdenciárias; ENCAMINHAR cópia da decisão à DIAFI, para fins de anexação ao processo de acompanhamento de 2020 da Câmara Municipal de João Pessoa, com escopo de averiguar as despesas decorrentes do contrato 43/2019, firmado com a empresa EDMILSON ALVES BARBOSA & CIA LTDA; e INFORMAR que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas, nos termos do art. 140, § 1º, inciso IX, do Regimento Interno do TCE/PB. Relator: Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC 07442/20 - prestação de contas anuais da Mesa da Câmara de Vereadores do Município de Riachão do Poço, relativa ao exercício de 2019, de responsabilidade do Vereador Presidente Marcelo Ferreira de Lima. Concluso o relatório, foi passada a palavra ao Advogado Marco Aurélio de Medeiros Villar (OAB/PB 12.902), para sustentação oral de defesa. O representante do Ministério Público de Contas nada acrescentou ao pronunciamento

constante nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR REGULAR COM RESSALVAS a prestação de contas do gestor da Câmara Municipal de Riachão do Poço, Senhor Marcelo Ferreira de Lima, referente ao exercício de 2019; APLICAR MULTA PESSOAL ao Senhor Marcelo Ferreira de Lima, por descumprimento a normas legais, conforme as impropriedades detectadas pela Auditoria, com base no art. 56, II, da LOTCE/PB, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), equivalentes a 38,56 UFR-PB, assinando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para recolhimento voluntário ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de execução judicial; e RECOMENDAR à atual gestão no sentido de guardar estrita observância aos termos da Constituição Federal, aos ditames da Lei de Licitações e Contratos (Lei 8.666/93) e das normas infraconstitucionais pertinentes, a fim de não repetir as falhas ora constatadas. Na Classe “B” – CONTAS ANUAIS DE SECRETARIAS MUNICIPAIS. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. PROCESSO TC 04686/16 - prestações de contas anuais oriundas da Secretaria de Desenvolvimento Social do Município de João Pessoa - SEDES, do Fundo Municipal de Assistência Social de João Pessoa - FMAS, do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de João Pessoa - FUNDEC e do Fundo Municipal do Idoso - FMI, relativas ao exercício de 2015, de responsabilidade da Senhora MARTA GERUZA MOURA GOMES (01/01 a 05/10) e do Senhor EDUARDO JORGE ROCHA PEDROSA (06/10 a 31/12). Concluso o relatório, foi passada a palavra ao Advogado Carlos Roberto Batista Lacerda (OAB/PB 9450), para sustentação oral de defesa. O representante do Ministério Público de Contas nada acrescentou ao pronunciamento constante nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR REGULARES as prestações de contas advindas da Secretaria de Desenvolvimento Social do Município de João Pessoa - SEDES, do Fundo Municipal de Assistência Social de João Pessoa - FMAS, do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de João Pessoa - FUNDEC e do Fundo Municipal do Idoso - FMI, relativas ao exercício de 2015, de responsabilidade da Senhora MARTA GERUZA MOURA GOMES (01/01 a 05/10) e do Senhor EDUARDO JORGE ROCHA PEDROSA (06/10 a 31/12); e INFORMAR que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas, nos termos do art. 140, § 1º, inciso IX do Regimento Interno do TCE/PB. Na Classe “E” – LICITAÇÕES E CONTRATOS. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. PROCESSO TC 15181/19 - análise do pregão presencial 037/2019 e dos contratos 155/2019, 156/2019, 157/2019 e 158/2019 dele decorrentes, materializados pelo Município de São José de Piranhas, sob a responsabilidade do Prefeito, Senhor FRANCISCO MENDES CAMPOS, cujo objeto foi a aquisição de medicamentos (na forma de drágeas, injetáveis), por ordem judicial e de materiais médico-hospitalares. Concluso o relatório, foi passada a palavra ao Advogado Carlos Roberto Batista Lacerda (OAB/PB 9450), para sustentação oral de defesa. O representante do Ministério Público de Contas nada acrescentou ao pronunciamento constante nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR REGULARES o pregão presencial 037/2019 e os contratos 155/2019, 156/2019, 157/2019 e 158/2019 dele decorrentes; ENCAMINHAR cópias dos relatórios da Auditoria, do parecer do Ministério Público de Contas e desta decisão ao processo de prestação de contas de 2019 advindo da Prefeitura de São José de Piranhas, objetivando subsidiar a análise; e DETERMINAR o arquivamento do presente processo. Na Classe “G” – DENÚNCIAS E REPRESENTAÇÕES. Relator: Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC 12866/20 - denúncia formulada pelo Senhor Francisco Benevenuto Claudino de Almeida, vereador, apontando a ocorrência de possíveis irregularidades na gestão de pessoal no Município de Uiraúna, com destaque para o exercício de 2019, tendo como responsável o Senhor João Bosco Nonato Fernandes, Prefeito Municipal. Concluso o relatório, foi passada a palavra ao Advogado Carlos Roberto Batista Lacerda (OAB/PB 9450), para sustentação oral de defesa. O representante do Ministério Público de Contas nada acrescentou ao pronunciamento constante nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR PELA PROCEDÊNCIA da denúncia; e RECOMENDAR à gestão municipal para que proceda à regularização da gestão de pessoal do Município, adequando-a aos termos constitucionais, sob pena de macular futuras prestações de

contas. Retomando a ordem natural da pauta. Na Classe “A” – CONTAS ANUAIS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL. Relator: Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC 05090/18 – prestação de contas anuais da Mesa da Câmara de Vereadores do Município de Piancó, relativa ao exercício de 2017, de responsabilidade do Vereador Presidente Antônio Azevedo Xavier. Concluso o relatório, comprovada a ausência dos interessados, o representante do Ministério Público de Contas nada acrescentou ao pronunciamento constante nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR REGULARES as contas em análise, de responsabilidade do Senhor Antônio Azevedo Xavier, durante o exercício de 2017; e RECOMENDAR à atual gestão da Casa Legislativa no sentido de guardar estrita observância aos termos da Constituição Federal e das normas infraconstitucionais pertinentes. Na Classe “B” – CONTAS ANUAIS DE SECRETARIAS MUNICIPAIS. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. PROCESSO TC 04563/16 - prestação de contas anual oriunda da Secretaria de Turismo de João Pessoa - SETUR, relativa ao exercício de 2015, de responsabilidade do Senhor BRUNO FARIAS DE PAIVA (período 01/01 a 09/05) e da Senhora GRACE KELLY GOMES FERREIRA (período 10/05 a 31/12). Concluso o relatório, comprovada a ausência dos interessados, o representante do Ministério Público de Contas nada acrescentou ao pronunciamento constante nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR REGULAR a prestação de contas advinda da Secretaria de Turismo do Município de João Pessoa – SETUR, relativa ao exercício de 2015, de responsabilidade da Senhor BRUNO FARIAS DE PAIVA (período 01/01 a 09/05) e da Senhora GRACE KELLY GOMES FERREIRA (período 10/05 a 31/12); RECOMENDAR à Prefeitura de João Pessoa no sentido de aprimorar as práticas de planejamento da gestão pública, para evitar distorções significativas entre o orçamento planejado e o executado; e INFORMAR que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas, nos termos do art. 140, § 1º, inciso IX do Regimento Interno do TCE/PB. Na Classe “E” – LICITAÇÕES E CONTRATOS. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. PROCESSO TC 05952/20 - Dispensa de Licitação 086/2020, seguida dos Contratos 079/2020, 080/2020, 081/2020, 082/2020, 083/2020, 084/2020, 085/2020, 086/2020 e 087/2020, materializados pela SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, sob a gestão do Secretário, Senhor GERALDO ANTÔNIO DE MEDEIROS, em razão da aquisição emergencial de equipamentos médicos para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus – COVID-19. Concluso o relatório, comprovada a ausência dos interessados, o representante do Ministério Público de Contas nada acrescentou ao pronunciamento constante nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, COMUNICAR o teor do presente processo, por ofício encaminhado através dos canais eletrônicos disponíveis, ao Tribunal de Contas da União, à Controladoria Geral da União, ao Ministério Público Federal e à Polícia Federal, através de suas unidades na Paraíba, em vista dos recursos federais aplicados e impugnados, bem como à Procuradoria Geral de Justiça; e DETERMINAR O ARQUIVAMENTO dos autos. Na Classe “G” – DENÚNCIAS E REPRESENTAÇÕES. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. PROCESSO TC 08416/20 - denúncia subscrita pelo Senhor FRANCISCO SÉRGIO LOPES SILVA (Vereador) em face da Prefeitura Municipal de Coremas, sob a gestão da Prefeita, Senhora FRANCISCA DAS CHAGAS ANDRADE DE OLIVEIRA, sobre possíveis irregularidades em dispensas de licitação para aquisição de produtos e equipamentos relacionados ao combate do coronavírus (COVID-19). Concluso o relatório, comprovada a ausência dos interessados, o representante do Ministério Público de Contas nada acrescentou ao pronunciamento constante nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, CONHECER na denúncia ora apreciada e JULGÁ-LA PROCEDENTE; DETERMINAR a anexação de cópias da decisão aos Documentos TC 26194/20 e TC 26219/20, bem como ao Processo TC 07736/20, cujos conteúdos referem-se, respectivamente, às Dispensas de Licitação 010/2020, 011/2020 e 012/2020; RECOMENDAR que a gestão municipal observe as Leis 8.666/93 e 13.979/20; EXPEDIR COMUNICAÇÃO aos interessados; e DETERMINAR O ARQUIVAMENTO dos autos. Relator: Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC 08893/20 - Inspeção Especial de gestão de pessoal instaurada após denúncia apresentada

pelo Senhor Maézio Lucena Batista, contra a Senhora Maria Leonice Lopes Vital, gestora da Prefeitura de Boa Ventura, acerca de supostas irregularidades ocorridas no exercício de 2019, no tocante à contratação precária de servidores em detrimento de candidatos aprovados em certame público ainda na vigência do prazo de validade. Concluso o relatório, comprovada a ausência dos interessados, o representante do Ministério Público de Contas nada acrescentou ao pronunciamento constante nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, TOMAR conhecimento da referida denúncia e, quanto ao mérito, CONSIDERÁ-LA procedente; ASSINAR O PRAZO de 60 (sessenta) dias à gestora, Senhora Maria Leonice Lopes Vital, para que proceda com as nomeações dos candidatos aprovados no concurso público de 001/2019, sob pena de multa em caso de descumprimento e/ou omissão; e RECOMENDAR a gestão de Boa Ventura para que obedeça ao que determina a Constituição Federal e as Normas emanadas por essa Corte de Contas. Na Classe “H” – ATOS DE PESSOAL. Relator Conselheiro André Carlo Torres Pontes. PROCESSO TC 19651/18 (aposentadoria do(a) servidor(a) Ana Glória Félix da Silva) – advindo do Fundo de Previdência Social dos Servidores do Município de Esperança. Concluso o relatório, comprovada a ausência dos interessados, o representante do Ministério Público de Contas acompanhou o entendimento da Auditoria. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR LEGAL o ato, concedendo-lhe o competente registro. PROCESSOS TC 02055/19 (pensão do(a) Senhor(a) Celina Correia da Costa, beneficiário(a) do(a) servidor(a) falecido(a) Júlio Taurino da Costa); e o 15297/19(aposentadoria do(a) servidor(a) Claudete Ferreira das Neves) – oriundos do Instituto de Previdência do Município de João Pessoa. Conclusos os relatórios, comprovada a ausência dos interessados, o representante do Ministério Público de Contas acompanhou o entendimento da Auditoria. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os competentes registros. PROCESSO TC 22306/19 (aposentadoria do(a) servidor(a) Maria José de Oliveira Borba) - advindo do Instituto de Previdência do Município de João Pessoa. Concluso o relatório, comprovada a ausência dos interessados, o representante do Ministério Público de Contas nada acrescentou ao pronunciamento ministerial constante nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, ASSINAR PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, contado da publicação desta decisão, ao Gestor do Instituto de Previdência do Município de João Pessoa - IPM, Senhor ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA, ao Analista Previdenciário do IPM, Senhor JACKSON SANTOS PEREIRA, e ao Chefe da Divisão Previdenciária do IPM, Senhor YURI VEIGA CAVALCANTI, para apresentarem a documentação indicada pela Auditoria e/ou justificativas; e DETERMINAR A CITAÇÃO do Senhor JACKSON SANTOS PEREIRA e do Senhor YURI VEIGA CAVALCANTI para integrarem a relação processual. Relator: Conselheiro em exercício Antônio Cláudio Silva Santos. PROCESSO TC 17542/16 (pensão do(a) Senhor(a) Josefa Abreu de Sousa Melo, beneficiário(a) do(a) servidor(a) falecido(a) José Gomes de Melo) - advindo da Paraíba `Previdência - PBPREV. Concluso o relatório, comprovada a ausência dos interessados, o representante do Ministério Público de Contas acompanhou o entendimento da Auditoria. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR LEGAL o ato, concedendo-lhe o competente registro. PROCESSO TC 02145/17 (pensão do(a) Senhor(a) Maria Zenilda de Fontes, beneficiário(a) do(a) servidor(a) falecido(a) João José Fontes Sobrinho) - advindo do Instituto Bananeirense de Previdência Municipal IBPEM. Concluso o relatório, comprovada a ausência dos interessados, o representante do Ministério Público de Contas acompanhou o entendimento da Auditoria. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR LEGAL o ato, concedendo-lhe o competente registro. PROCESSO TC 15400/17- (aposentadoria do(a) servidor(a) Maria Eliete de Souza Moraes) – advindo do Instituto de Previdência do Município de João Pessoa, e, nessa assentada, sobre a verificação de cumprimento da Resolução RC2-TC 00063/18. Concluso o relatório, comprovada a ausência dos interessados, o representante do Ministério Público de Contas acompanhou o entendimento da Auditoria. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR cumprida a Resolução RC2-TC 00063/18; e JULGAR LEGAL e CONCEDER registro ao ato

de aposentadoria voluntária com proventos integrais do(a) servidor(a) Maria Eliete de Souza Morais, Escriturário, matrícula 12.884-8, lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde de João Pessoa. PROCESSO TC 06267/18 (pensão do(a) Senhor(a) Zuleide Cordeiro da Silva, beneficiário(a) do(a) servidor(a) falecido(a) Deocleciano Pereira da Silva); e o 15424/19 (aposentadoria do(a) servidor(a) Luzimar Dias Correia) - advindos do Instituto de Previdência do Município de João Pessoa. Conclusos os relatórios, comprovada a ausência dos interessados, o representante do Ministério Público de Contas acompanhou o entendimento da Auditoria. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os competentes registros. PROCESSO TC 12512/18 (pensão do(a) Senhor(a) Maine Maria Borges Soares, beneficiário(a) do(a) servidor(a) falecido(a) Valdir Soares da Silva) - advindo do Instituto de Previdência do Município de Santa Rita. Concluso o relatório, comprovada a ausência dos interessados, o representante do Ministério Público de Contas nada acrescentou ao pronunciamento constante nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR LEGAL o ato, concedendo-lhe o competente registro. PROCESSO TC 18227/20 (aposentadoria do(a) servidor(a) Jacileide Damião de Lima Moura) - oriundo do Instituto de Previdência do Município de Diamante. Concluso o relatório, comprovada a ausência dos interessados, o representante do Ministério Público de Contas acompanhou o entendimento da Auditoria. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR LEGAL o ato, concedendo-lhe o competente registro. Relator: Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC 03526/17 (pensão do(a) Senhor(a) Sebastiana Caluete Cavalcante, beneficiário do(a) servidor(a) falecido(a) Manoel Rodrigues Cavalcante) - oriundo do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Serra Branca. Concluso o relatório, comprovada a ausência dos interessados, o representante do Ministério Público de Contas nada acrescentou à manifestação ministerial constante nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, ASSINAR o prazo de 30 (trinta) dias para que a atual gestora do Instituto de Previdência do dos Servidores Município de Serra Branca adote as providências necessárias no sentido de tornar sem efeito a Portaria nº 015/2019 e retificar a Portaria nº 001/2016, mantendo a fundamentação legal contida na Portaria nº 015/2019, com a devida publicação em órgão oficial de imprensa, e fazendo constar a correta matrícula do servidor, in casu, mat. 060-4, sob pena de multa, denegação do registro do ato concessivo e de responsabilização da autoridade omissa. PROCESSO TC 16869/19 (aposentadoria do(a) servidor(a) Josiene de Fátima Bento Cordula) - oriundo do Instituto de Previdência do Município de Píripituba. Concluso o relatório, comprovada a ausência dos interessados, o representante do Ministério Público de Contas nada acrescentou ao pronunciamento constante nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, ASSINAR o prazo de 30 (trinta) dias para que o gestor do Instituto de Previdência Municipal de Píripituba adote providências no sentido de prestar os devidos esclarecimentos e apresentar a documentação solicitada pela Auditoria, sob pena de cominação de multa pessoal, prevista no inciso IV do artigo 56 da LOTC/PB, em caso de omissão. PROCESSO TC 20559/17 (pensão do(a) Senhor(a) Rhamington Nunes de Araújo, beneficiário do(a) servidor(a) falecido(a) Nilda Palmeira de Araújo); 13066/19 (pensão do(a) Senhor(a) Maria de Oliveira Lima, beneficiário do(a) servidor(a) falecido(a) Francisco Jerônimo de Lima); e o 15309/19 (pensão do(a) Senhor(a) Larryce Alves de Souza e do(a) Senhor(a) Melanye Taissa Alves de Souza, beneficiários do(a) servidor(a) falecido(a) Dayse Auricea da Silva Alves) - oriundos do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Campina Grande. Conclusos os relatórios, comprovada a ausência dos interessados, o representante do Ministério Público de Contas acompanhou o entendimento da Auditoria. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os competentes registros. PROCESSO TC 15473/19 - (aposentadoria do(a) servidor(a) Josefa Francisco de Oliveira) - advindo do Instituto de Previdência do Município de Alagoinha. Concluso o relatório, comprovada a ausência dos interessados, o representante do Ministério Público de Contas acompanhou o entendimento da Auditoria. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR LEGAL o ato, concedendo-lhe o competente registro. PROCESSO TC

21471/19 (pensão do(a) Senhor(a) Manoel Tomaz da Silva Filho, beneficiário do(a) servidor(a) falecido(a) Maria Alves Tomaz) - oriundo do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Dona Inês. Concluso o relatório, comprovada a ausência dos interessados, o representante do Ministério Público de Contas acompanhou o entendimento da Auditoria. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR LEGAL o ato, concedendo-lhe o competente registro. PROCESSOS TC 05104/20 (aposentadoria do(a) servidor(a) Eliane Graciano); e o 05177/20 (aposentadoria do(a) servidor(a) Severina Ferreira da Silva) - oriundos do Instituto de Previdência do Município de Alagoa Nova. Conclusos os relatórios, comprovada a ausência dos interessados, o representante do Ministério Público de Contas acompanhou o entendimento da Auditoria. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os competentes registros. Na Classe "J" - RECURSOS. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. PROCESSO TC 08143/20 - análise de Recurso de Reconsideração interposto pelo Prefeito do Município de Nova Olinda, Senhor DIOGO RICHELLE ROSAS, em face da decisão consubstanciada no Acórdão AC2 - TC 01614/20. Concluso o relatório, comprovada a ausência dos interessados, o representante do Ministério Público de Contas nada acrescentou ao pronunciamento constante nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, preliminarmente, CONHECER do Recurso de Reconsideração interposto; e no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo incólumes os termos do Acórdão recorrido. Esgotada a pauta de julgamento, o Presidente declarou encerrada a presente sessão, comunicando que havia 6 (seis) processos a serem distribuídos por sorteio. E, para constar, eu, MARIA NEUMA ARAÚJO ALVES, Secretária da Segunda Câmara, lavrei e digitei a presente Ata, que está conforme. TCE-PB - Sessão Ordinária Remota da Segunda Câmara, 03 de novembro de 2020.

Comunicações

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [05484/18](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência Municipal de Lucena

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2017

Citados: Braulio Gomes Toscano (Ex-Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [05071/19](#)

Jurisdicionado: Fundo de Previdência de Sapé

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Citados: Thais Emilia Diniz Mendes de Araujo Costa (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [10998/19](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Servidores Municipais de Lagoa Seca

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Citados: Pedro Jacome de Moura (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [16016/19](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de Santa Rita

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Citados: Thacio da Silva Gomes (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [16394/20](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Alagoa Nova



Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2020

Citados: Jose Uchoa de Aquino Leite (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [17291/20](#)

Jurisdicionado: Instituto de Seguridade Social do Município de Patos

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2020

Citados: Leonidas Dias de Medeiros (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [18747/20](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência Municipal de Diamante

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2020

Citados: Vanusa Gomes de Sousa (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Documento: [68202/20](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Tenório

Subcategoria: Solicitação Alteração Licitação/Contrato/Aditivo/Ordem de Serviço

Exercício: 2020

Documento: [68202/20](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Tenório

Subcategoria: Solicitação Alteração Licitação/Contrato/Aditivo/Ordem de Serviço

Exercício: 2020

Assunto: Especificações e valores da homologação, divergentes. (Solicitação referente a Licitação Doc. 51929/20)

Interessados: Evilázio de Araújo Souto(Gestor), Edilamar de Araújo Souto Almeida(Assessor Técnico)

DESPACHO

Trata-se de solicitação para edição das informações da **Tomada de Preços nº 009/2020**, cujo objeto é a aquisição de materiais de expediente para diversas secretarias do Município Tenório PB (Doc. 51929/20).

O relatório da Auditoria informa que documento que trata desta licitação, foi juntado ao Processo TC nº 16354/20, em razão de denúncia apresentada a este TCE-PB, de possíveis irregularidades na Tomada de Preços nº 009/2020. A análise inicial do Processo TC nº 16354/20, que nesta data se encontra na Segunda Câmara com prazo para defesa, apontou indícios de procedência dos fatos denunciados, bem como registrou a impossibilidade da prorrogação da vigência para além do limite anual, por se tratar do fornecimento de bem de consumo, não acobertada nas hipóteses trazidas no art. 57 da Lei de Licitações. Assim, entende-se que o deferimento desta solicitação, nesta oportunidade, implica desnecessário tumulto processual, pois, como dito, o Processo TC nº 16354/20 atualmente está com prazo aberto para apresentação de defesa. Oportunidade em que todos os esclarecimentos e, se for o caso, solicitações de alterações poderão ser apresentadas.

Pelo exposto, o Relator decide pelo INDEFERIMENTO do pedido do requerente.

À Secretária da 2ª Câmara para fazer ciência ao solicitante, com a posterior juntada do Documento ao Processo TC nº 16354/20.

Assinado em: 09/11/2020

Conselheiro em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos

4. Alertas

Processo: [00142/20](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Piancó

Interessados: Sr(a). Jose Luiz da Silva Filho (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01856/20: Ante o exposto, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do § 1º do art. 59 da LC 101/2000, no intuito de prevenir fatos que possam ocasionar aplicação de penalidade ou, até mesmo, comprometer a regularidade na gestão, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Câmara Municipal de Piancó, sob a responsabilidade do Presidente JOSÉ LUIZ DA SILVA FILHO, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente à atualização das informações diárias no SAGRES (relatório em anexo), especialmente verificando o cumprimento dos requisitos da Resolução Normativa RN – TC 05/2017. A Resolução está acessível pelo portal www.tce.pb.gov.br ou aplicativo de celular NOSSO TCE PB. Observação: as orientações, aqui resumidas, não dispensam a adoção de providências outras necessárias à regularidade e responsabilidade fiscal da gestão.

Processo: [00173/20](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Santana dos Garrotes

Interessados: Sr(a). Augusto Antas de Souza Neto (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01857/20: Ante o exposto, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do § 1º do art. 59 da LC 101/2000, no intuito de prevenir fatos que possam ocasionar aplicação de penalidade ou, até mesmo, comprometer a regularidade na gestão, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Câmara Municipal de Santana dos Garrotes, sob a responsabilidade do Presidente AUGUSTO ANTAS DE SOUZA NETO, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente à atualização das informações diárias no SAGRES (relatório em anexo), especialmente verificando o cumprimento dos requisitos da Resolução Normativa RN – TC 05/2017. A Resolução está acessível pelo portal www.tce.pb.gov.br ou aplicativo de celular NOSSO TCE PB. Observação: as orientações, aqui resumidas, não dispensam a adoção de providências outras necessárias à regularidade e responsabilidade fiscal da gestão.

Processo: [00177/20](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Jurisdicionado: Câmara Municipal de São Bentinho

Interessados: Sr(a). Jannilson de Sousa Dantas (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01858/20: Ante o exposto, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do § 1º do art. 59 da LC 101/2000, no intuito de prevenir fatos que possam ocasionar aplicação de penalidade ou, até mesmo, comprometer a regularidade na gestão, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Câmara Municipal de São Bentinho, sob a responsabilidade do Presidente JANNILSON DE SOUZA DANTAS, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente à atualização das informações diárias no SAGRES (relatório em anexo), especialmente verificando o cumprimento dos requisitos da Resolução Normativa RN – TC 05/2017. A Resolução está acessível pelo portal www.tce.pb.gov.br ou aplicativo de celular NOSSO TCE PB. Observação: as orientações, aqui resumidas, não dispensam a adoção de providências outras necessárias à regularidade e responsabilidade fiscal da gestão.

Processo: [00188/20](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Jurisdicionado: Câmara Municipal de São José de Piranhas

Interessados: Sr(a). Damiao Celso de Oliveira Goncalves (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01859/20: Ante o exposto, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do § 1º do art. 59 da LC 101/2000, no intuito de prevenir fatos que possam ocasionar aplicação de penalidade ou, até mesmo, comprometer a regularidade na gestão, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Câmara Municipal de São José de Piranhas, sob a responsabilidade do Presidente DAMIÃO CELSO DE OLIVEIRA GONÇALVES, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente à atualização das informações diárias no SAGRES (relatório em anexo), especialmente verificando o cumprimento dos requisitos da Resolução Normativa RN – TC 05/2017. A Resolução está acessível pelo portal www.tce.pb.gov.br ou aplicativo de celular NOSSO TCE PB. Observação: as orientações, aqui resumidas, não dispensam a adoção de providências outras necessárias à regularidade e responsabilidade fiscal da gestão.

Processo: [00192/20](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes
Jurisdicionado: Câmara Municipal de São José do Sabugi
Interessados: Sr(a). Idalete Nobrega da Costa (Gestor(a))
Alerta TCE-PB 01860/20: Ante o exposto, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do § 1º do art. 59 da LC 101/2000, no intuito de prevenir fatos que possam ocasionar aplicação de penalidade ou, até mesmo, comprometer a regularidade na gestão, resolve: emitir ALERTA ao jurisdicionado Câmara Municipal de São José do Sabugi, sob a responsabilidade da Presidenta IDALETE NÓBREGA DA COSTA, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente à atualização das informações diárias no SAGRES (relatório em anexo), especialmente verificando o cumprimento dos requisitos da Resolução Normativa RN – TC 05/2017. A Resolução está acessível pelo portal www.tce.pb.gov.br ou aplicativo de celular NOSSO TCE PB. Observação: as orientações, aqui resumidas, não dispensam a adoção de providências outras necessárias à regularidade e responsabilidade fiscal da gestão.

Processo: [00221/20](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Várzea

Interessados: Sr(a). Wanderley Lucena da Nobrega (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01861/20: Ante o exposto, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do § 1º do art. 59 da LC 101/2000, no intuito de prevenir fatos que possam ocasionar aplicação de penalidade ou, até mesmo, comprometer a regularidade na gestão, resolve: emitir ALERTA ao jurisdicionado Câmara Municipal de Várzea, sob a responsabilidade do Presidente WANDERLEY LUCENA DA NÓBREGA, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente à atualização das informações diárias no SAGRES (relatório em anexo), especialmente verificando o cumprimento dos requisitos da Resolução Normativa RN – TC 05/2017. A Resolução está acessível pelo portal www.tce.pb.gov.br ou aplicativo de celular NOSSO TCE PB. Observação: as orientações, aqui resumidas, não dispensam a adoção de providências outras necessárias à regularidade e responsabilidade fiscal da gestão.

Processo: [00223/20](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Vista Serrana

Interessados: Sr(a). Leodiezio Rodrigues Ferreira (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01862/20: Ante o exposto, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do § 1º do art. 59 da LC 101/2000, no intuito de prevenir fatos que possam ocasionar aplicação de penalidade ou, até mesmo, comprometer a regularidade na gestão, resolve: emitir ALERTA ao jurisdicionado Câmara Municipal de Vista Serrana, sob a responsabilidade do Presidente LEODIEZIO RODRIGUES FERREIRA, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente à atualização das informações diárias no SAGRES (relatório em anexo), especialmente verificando o cumprimento dos requisitos da Resolução Normativa RN – TC 05/2017. A Resolução está acessível pelo portal www.tce.pb.gov.br ou aplicativo de celular NOSSO TCE PB. Observação: as orientações, aqui resumidas, não dispensam a adoção de providências outras necessárias à regularidade e responsabilidade fiscal da gestão.

Processo: [00323/20](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de João Pessoa

Interessados: Sr(a). Luciano Cartaxo Pires de Sá (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01855/20: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do § 1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de João Pessoa, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Luciano Cartaxo Pires de Sá, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: 1 - Priorizar a realização dos investimentos previstos na LOA 2020; 2 - Ampliar as apurações sobre possíveis acumulações ilegais de vínculos públicos, apontados no painel de acumulações de vínculos públicos disponibilizado no sítio deste Tribunal de Contas; 3 - Concluir no menor prazo possível os

procedimentos instaurados para apuração de eventuais ilegalidades no tocante a acumulação de dois ou mais vínculos públicos por servidores da Edilidade; 4 - Estabelecer Rotina com o fim de VERIFICAR POSSÍVEIS ACUMULAÇÕES ILEGAIS DE VÍNCULOS PÚBLICOS quando da POSSE/CONTRATAÇÃO DE NOVOS SERVIDORES; 5 - Determinar aos GESTORES MUNICIPAIS que CONSTITUAM COMISSÕES PARA RECEBIMENTO DE BENS E MATERIAIS ADQUIRIDOS COM VALOR - POR PROCESSO DE AQUISIÇÃO - IGUAL OU SUPERIOR AO LIMITE LEGAL PREVISTO PARA A MODALIDADE CARTA CONVITE; 6 - Correção de "falhas/erros" no fornecimento de DADOS ao SAGRES que resultem na geração de INFORMACÃO DE EXISTÊNCIA DE DESPESAS NÃO AUTORIZADAS, como se OBSERVA NESTA DATA no valor de R\$7.366.420,45; 7 - Determinar PROVIDÊNCIAS DE MODO QUE OS DEMONSTRATIVOS CONTÁBEIS, EM ESPECIAL OS BALANÇOS GERAIS CONSOLIDADOS ORÇAMENTÁRIO, FINANCEIRO E PATRIMONIAL OBSERVEM FIELMENTE OS FLUXOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS INFORMADOS AO SAGRES; 8 - A realização de DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE sem o TRÂNSITO DOS RECURSOS ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE VIOLA O PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 2º DA LC 141, DE 2012; 9 - OS GASTOS COM PESSOAL DO MUNICÍPIO JÁ ULTRAPASSARAM O LIMITE DE ALERTA PREVISTO NO ART. 59, §1º, INC. II, DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL; 10 - INCORREÇÃO DE DADOS RELATIVOS ÀS DÍVIDAS FUNDADA E FLUTUANTE CONSOLIDADA DO MUNICÍPIO DEVEM SER CORRIGIDOS ANTES DO FINAL DO EXERCÍCIO EM CURSO.

5. Atos da Auditoria

Intimação para Envio de Documentação

Processo: [09113/19](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de Santa Rita

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessado(s): Marizete Monteiro de Souza (Interessado(a)), Thacio da Silva Gomes (Gestor(a))

Prazo: 5 dias

Solicitação de Envio de Documentação:

- Ato de provimento inicial da ex-servidora, em virtude da cópia da carteira de trabalho acostada à fl. 7 estar ilegível; - Ficha funcional completa da ex-servidora, visto que no documento acostado à fl. 10 consta apenas a primeira página; - CTC emitida pelo INSS, averbando o período em que a ex-servidora contribuiu para o Regime Geral de Previdência, período anterior à criação do Instituto de Previdência do Município de Santa Rita.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

Processo: [20624/19](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de Santa Rita

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessado(s): Thacio da Silva Gomes (Gestor(a)), Maria Madalena Luciano da Costa (Interessado(a))

Prazo: 5 dias

Solicitação de Envio de Documentação:

- Ficha funcional completa da ex-servidora, visto que no documento acostado à fl. 6 consta apenas a primeira página; - CTC emitida pelo INSS, averbando o período em que a ex-servidora contribuiu para o Regime Geral de Previdência, período anterior à criação do Instituto de Previdência do Município de Santa Rita.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

Processo: [00248/20](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Baía da Traição

Subcategoria: Acompanhamento

Exercício: 2020

Interessado(s): Euclides Sérgio Costa De Lima Junior (Gestor(a))



Prazo: 5 dias

Solicitação de Envio de Documentação:

Encaminhar, através do Portal do Gestor, comprovação de ajuizamento de Ação de Execução em face do ex-Gestor Manuel Messias Rodrigues, objetivando o ressarcimento ao erário no valor de R\$ 37.335,20, a que se reporta do Acórdão APL - TC 457/2019 (fls. 1025/1027 do Processo TC nº 248/20) e relatórios de Auditoria constantes no Processo TC nº 04744/16.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

Processo: [00269/20](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cabedelo

Subcategoria: Acompanhamento

Exercício: 2020

Interessado(s): Vitor Hugo Peixoto Castelliano (Gestor(a))

Prazo: 5 dias

Solicitação de Envio de Documentação:

Cópias de inteiro teor, em PDF editável, dos seguintes documentos: 1 - Autos do PROCESSO DE DESAPROPRIAÇÃO de que trata o Decreto nº 74, de 27/11/2019, inclusive plantas, levantamento topográfico, laudo de avaliação e Justificativa da operação expropriatória; 2 - Autos do processo/procedimento judicial/administrativo que trata do ACORDO DE PAGAMENTO da DESAPROPRIAÇÃO decorrente do Decreto 074/2019; 3 - Comprovantes de Empenhamento, Inscrição em Restos a Pagar, e Pagamentos efetuados em decorrência do acordo de que trata o item "2" anterior; 4 - Informações do CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE CABELO comunicando a "ausência" de 10 (dez) dos lotes "desapropriados" da Escritura original em nome do Senhor RAFAEL ANDRÉ DE ARAÚJO CUNHA, CPF Nº 059.425.654-22; 5 - Da petição dirigida à Justiça pedindo SUSPENSÃO do Acordo de Parcelamento a que se refere o item "2" acima.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

Processo: [05959/20](#)

Jurisdicionado: Governo do Estado

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2019

Interessado(s): Sergio Fonseca de Souza (Interessado(a))

Prazo: 5 dias

Solicitação de Envio de Documentação:

1) Informar quantitativo do sistema penitenciário e a população carcerária (inclusive a relação capacidade prisional e a ocupação real, população por gênero, entre outros) respectivamente, das Penitenciárias, Colônia Penal Agrícola, Cadeias Públicas e outros estabelecimentos prisionais, se houver. 2) Informar quantitativo dos servidores, com estratificação por cargos, funções; e dos prestadores e outros, se houver. 3) Informar se há levantamento da origem população carcerária por regiões, cidades e bairros.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

Documento: [66792/20](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bayeux

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2020

Interessado(s): Emanuel da Silva Alves (Assessor Técnico), Luciene Andrade Gomes Martinho (Gestor(a))

Prazo: 5 dias

Solicitação de Envio de Documentação:

Toda a documentação relativa à Dispensa 024/2020, inclusive: • Solicitação de abertura do procedimento com justificativa da Dispensa. • Abertura de Processo Administrativo. • Convênio ou instrumento similar. • Justificativa do preço contratado. • Previsão orçamentária. • Projeto básico ou termo de referência. • Declaração de atendimento da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). • Justificativa para a escolha do contratado. • Parecer(es) técnico(s) e/ou jurídico(s) emitido(s). • Ratificação. • Documentos comprobatórios da regularidade da contratada. • Contrato.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

6. Atos dos Jurisdicionados

Aviso de Licitação dos Jurisdicionados

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração

Documento TCE nº: [59296/20](#)

Número da Licitação: 00078/2020

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE FENO CAPIM TIFTON DESTINADO À SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA - SEDAP

Data do Certame: 23/11/2020 às 09:00

Local do Certame: CENTRAL DE COMPRAS DO ESTADO DA PARAIBA

Observações: 3ª chamada agendada para o dia 23/11/2020.

Considerando que a 2ª chamada foi considerada deserta à luz da Legislação vigente.

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Santa Rita

Documento TCE nº: [65848/20](#)

Número da Licitação: 00030/2020

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ALIMENTAÇÃO DE DADOS NO PRONTUÁRIO ELETRÔNICO DO CIDADÃO (PEC), NO MUNICÍPIO DE SANTA RITA, PB.

Data do Certame: 20/11/2020 às 08:00

Local do Certame: www.licitacoes-e.com.br

Valor Estimado: R\$ 1.531.200,00

Observações: OBS: MUDANÇA NO HORÁRIO DE ACOLHIMENTO DE PROPOSTAS.

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Santa Rita

Documento TCE nº: [65851/20](#)

Número da Licitação: 00024/2020

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA/PB.

Data do Certame: 20/11/2020 às 08:30

Local do Certame: www.licitacoes-e.com.br

Valor Estimado: R\$ 360.665,80

Jurisdicionado: Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano

Documento TCE nº: [67252/20](#)

Número da Licitação: 00001/2020

Modalidade: Convite

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: Execução de serviços de recuperação, manutenção e reforma do prédio do Centro de Referência Especializado do CREAS pólo regional de Várzea

Data do Certame: 16/11/2020 às 09:00

Local do Certame: Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano

Valor Estimado: R\$ 159.820,04

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Damião

Documento TCE nº: [69594/20](#)

Número da Licitação: 00002/2020

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Merenda Escolar

Objeto: Aquisição parcelada de gêneros alimentícios destinados a merenda escolar dos alunos da Rede Municipal de Ensino deste Município

Data do Certame: 20/11/2020 às 09:00



Local do Certame: www.gov.br/compras
Valor Estimado: R\$ 38.799,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Condado
Documento TCE nº: [69602/20](#)
Número da Licitação: 00004/2020
Modalidade: Chamada Pública
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Merenda Escolar
Objeto: CHAMAMENTO DE INTERESSADOS PARA APRESENTAR PROJETO DE VENDA DE GENEROS ALIMENTICIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL PARA DE FORMA COMPLEMENTAR ATENDER AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE NO MUNICÍPIO DE CONDADO/PB
Data do Certame: 18/11/2020 às 09:00
Local do Certame: Sede da Prefeitura Municipal de Condado
Valor Estimado: R\$ 37.750,00

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Campina Grande
Documento TCE nº: [69610/20](#)
Número da Licitação: 16782/2020
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DE PÃO, PARA ATENDIMENTO AOS ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE INTEGRANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PELO PERÍODO DE 12(DOZE) MESES.
Data do Certame: 20/11/2020 às 09:00
Local do Certame: www.comprasgovernamentais.gov.com

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Igaracy
Documento TCE nº: [69611/20](#)
Número da Licitação: 00049/2020
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTO MUSICAIS PARA O MUNICÍPIO DE IGARACY, ATENDENDO AO CONVENIO/FUNART Nº 0027/2018 - SINCONV Nº 880615/2018, ATRAVÉS PRÓPRIO DO MUNICÍPIO DE IGARACY - PB
Data do Certame: 20/11/2020 às 16:00
Local do Certame: SETOR DE LICITAÇÃO
Valor Estimado: R\$ 185.357,20
Observações: AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTO MUSICAIS PARA O MUNICÍPIO DE IGARACY, ATENDENDO AO CONVENIO/FUNART Nº 0027/2018 - SINCONV Nº 880615/2018, ATRAVÉS PRÓPRIO DO MUNICÍPIO DE IGARACY - PB

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Campina Grande
Documento TCE nº: [69613/20](#)
Número da Licitação: 16785/2020
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PARA ATENDER AO CER IV - CENTRO ESPECIALIZADO EM REABILITAÇÃO DE CAMPINA GRANDE, INTEGRANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME PROPOSTA DE AQUISIÇÃO Nº 24513574000/1190-03 DO MINISTÉRIO DA SAÚDE.
Data do Certame: 20/11/2020 às 14:00
Local do Certame: www.comprasgovernamentais.gov.com

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Campina Grande
Documento TCE nº: [69615/20](#)
Número da Licitação: 16634/2020
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Medicamentos
Objeto: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DE ALTO CUSTO PARA ATENDER AS DEMANDAS DOS PACIENTES DE DEMANDAS JUDICIAIS DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE/PB NO PERÍODO DE 12 MESES.
Data do Certame: 30/11/2020 às 09:00
Local do Certame: www.comprasgovernamentais.gov.com

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Igaracy
Documento TCE nº: [69616/20](#)
Número da Licitação: 00048/2020
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADO COM CAPACIDADE DE REALIZAR SERVIÇOS MEDICO E PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS, REALIZADO NA SEDE DA EMPRESA COM TRADA.
Data do Certame: 20/11/2020 às 09:30
Local do Certame: SETOR DE LICITAÇÃO
Valor Estimado: R\$ 219.699,89
Observações: AQUISIÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADO COM CAPACIDADE DE REALIZAR SERVIÇOS MEDICO E PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS, REALIZADO NA SEDE DA EMPRESA COM TRADA

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Igaracy
Documento TCE nº: [69617/20](#)
Número da Licitação: 00047/2020
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADO COM CAPACIDADE DE REALIZAR SERVIÇOS MÉDICOS E OFTALMOLOGIAS PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS, REALIZADO NA SEDE DA EMPRESA CONTRATADA
Data do Certame: 20/11/2020 às 08:30
Local do Certame: SETOR DE LICITAÇÃO
Valor Estimado: R\$ 80.183,24
Observações: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADO COM CAPACIDADE DE REALIZAR SERVIÇOS MÉDICOS E OFTALMOLOGIAS PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS, REALIZADO NA SEDE DA EMPRESA CONTRATADA

Jurisdicionado: Chefia de Gabinete do Prefeito de João Pessoa
Documento TCE nº: [69635/20](#)
Número da Licitação: 97002/2020
Modalidade: Licitação Internacional (GN 2350-9)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de Consultoria Individual para Capacitação de Equipe Técnica, realização de diagnóstico e elaboração de termos de referência para a Defesa Civil Municipal, financiado com recursos do Contrato de Empréstimo nº 4444/OC-BR, firmado entre o Município de João Pessoa e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID
Data do Certame: 04/12/2020 às 23:59
Local do Certame: UEP.GAPRE
Valor Estimado: R\$ 77.000,00
Observações: EDITAL E ANEXOS DISPONÍVEIS EM <https://transparencia.joaopessoa.pb.gov.br/#/licitacoes?id=5100>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Jacaraú
Documento TCE nº: [69642/20](#)
Número da Licitação: 00017/2020
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA DE VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS (NOVAS),
Data do Certame: 18/11/2020 às 10:00
Local do Certame: Sala da CPL - Prefeitura Municipal de Jacaraú

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Areia
Documento TCE nº: [69655/20](#)
Número da Licitação: 00016/2020
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Construção de Cemitério Municipal - Areia/Pb.
Data do Certame: 24/11/2020 às 09:00
Local do Certame: RUA EPITÁCIO PESSOA, S/N - CENTRO - AREIA/PB
Valor Estimado: R\$ 735.572,46

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Guarabira
Documento TCE nº: [69693/20](#)



Número da Licitação: 00007/2020
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de empresa para aquisição de móveis projetados, conforme termo de referência
Data do Certame: 17/11/2020 às 14:30
Local do Certame: RUA SOLÓN DE LUCENA, 45 CENTRO , GUARABIRA PB

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Pitimbu
Documento TCE nº: [69694/20](#)

Número da Licitação: 00008/2020
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: EVENTUAL LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PESADOS, DO TIPO CAMINHÃO COMPACTADOR/CAPACIDADE NÃO INFERIOR A 15M³, DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS NA COLETA DE LIXO DO MUNICÍPIO DE PITIMBÚ
Data do Certame: 25/11/2020 às 09:00
Local do Certame: Na sede da Prefeitura Municipal de Pitimbu/PB

Jurisdição: Câmara Municipal de Guarabira
Documento TCE nº: [69705/20](#)

Número da Licitação: 00008/2020
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição de 12 (doze) placas de leu curvo de alta definição, medindo 0,50 x 1m, com sistema de sustentação, send card e processadora digital, com toda cabeção de alimentação e rede necessária para ligação dos equipamentos, incluindo serviços de instalação, configuração, suporte técnico e garantia dos equipamentos pelo período de 12 (doze) meses, de forma a atender às necessidades da Câmara Municipal de Guarabira-PB, de acordo com o estabelecido neste edital e anexos
Data do Certame: 17/11/2020 às 16:00
Local do Certame: RUA SOLÓN DE LUCENA, 45 CENTRO , GUARABIRA PB

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Pombal
Documento TCE nº: [69756/20](#)
Número da Licitação: 00019/2020
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DE MÁQUINA TIPO RETROESCAVADEIRA NOVA
Data do Certame: 19/11/2020 às 14:01
Local do Certame: <http://www.portaldecompraspublicas.com.br/>
Valor Estimado: R\$ 298.500,00

Jurisdição: Secretaria de Estado da Administração
Documento TCE nº: [69767/20](#)
Número da Licitação: 00175/2020
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Medicamentos
Objeto: Registro de Preços para Aquisição de Medicamentos (Sistema Nervoso).
Data do Certame: 23/11/2020 às 09:00
Local do Certame: Central de Compras da Paraíba

Jurisdição: Secretaria de Estado da Administração
Documento TCE nº: [69783/20](#)
Número da Licitação: 00065/2020
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE CARTUCHO, TONER E FITA.
Data do Certame: 24/11/2020 às 09:00
Local do Certame: CENTRAL DE COMPRAS/SEAD/PB

Jurisdição: Universidade Estadual da Paraíba
Documento TCE nº: [69789/20](#)
Número da Licitação: 00001/2020

Modalidade: Convite
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de empresa especializada para ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO DE ARQUITETURA E ORÇAMENTO GERAL PARA CONSTRUÇÃO DO LABORATÓRIO FÁBRICA – FABLAB, DO NÚCLEO DE TECNOLOGIAS ESTRATÉGICAS EM SAÚDE – NUTES, NO CAMPUS I DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA, NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE/PB.
Data do Certame: 17/11/2020 às 09:00
Local do Certame: Rua das Baraúnas, 351 - Sala 313 - Universitário
Valor Estimado: R\$ 247.000,00

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Brejo do Cruz
Documento TCE nº: [69806/20](#)
Número da Licitação: 00003/2020
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO NAS RUAS PERNAMBUCO, PARAÍBA E SÃO PAULO NO BAIRRO DOS ESTADOS, DO MUNICÍPIO DE BREJO DO CRUZ – PB, ATRAVÉS DO CONVENIO 1066.146-47/2019 FIRMADO COM O MIN. DO DESEV. REGIONAL.
Data do Certame: 26/11/2020 às 10:00
Local do Certame: Sala da Licitação
Valor Estimado: R\$ 248.628,47

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Monteiro
Documento TCE nº: [69834/20](#)
Número da Licitação: 01066/2020
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Sistema de Registro de Preço para eventual Aquisição de Material de Informática, fornecimento contínuo.
Data do Certame: 20/11/2020 às 08:00
Local do Certame: Plataforma COMPRASNET
Valor Estimado: R\$ 174.372,23

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Sousa
Documento TCE nº: [69847/20](#)
Número da Licitação: 00081/2020
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: aquisição parcelada de material de limpeza, com objetivo de atender as necessidades de secretarias do município de Sousa-PB, necessidade gerada em especial pelo uso maior que o planejado, causado pela alteração da rotina de limpeza dos órgãos desencadeado pelo coronavírus.
Data do Certame: 19/11/2020 às 09:00
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br - sala CPL sous
Valor Estimado: R\$ 54.201,78

Jurisdição: Companhia Paraibana de Gás
Documento TCE nº: [69850/20](#)
Número da Licitação: 00006/2020
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição de medidores de vazão para serem utilizados em novos clientes, e como sobressalentes nos clientes já existentes da PBGÁS, conforme quantitativo e especificações técnicas detalhadas constantes no Termo de Referência.
Data do Certame: 20/11/2020 às 10:00
Local do Certame: www.comprasgovernamentais.com.br

Jurisdição: SEMOB - Superintendência Executiva de Mobilidade Urbana
Documento TCE nº: [69853/20](#)
Número da Licitação: 00011/2020
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE DISCIPLINADORES, INCLUINDO MONTAGEM, DESMONTAGEM E APOIO LOGÍSTICO.



Data do Certame: 26/11/2020 às 10:00
Local do Certame: Site: www.licitacoes-e.com.br, sob o nº 837526.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Itabaiana
Documento TCE nº: [69856/20](#)
Número da Licitação: 00020/2020
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de Empresa para fornecimento de equipamento, acessórios e materiais de consumo, destinado a sala de Raio X da Policlínica da Secretaria Municipal de Saúde de Itabaiana
Data do Certame: 17/11/2020 às 09:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA
Valor Estimado: R\$ 59.985,66

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Solânea
Documento TCE nº: [69857/20](#)
Número da Licitação: 00042/2020
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS DE LIMPEZA E UTENSÍLIOS, PARA OS TRABALHADORES E ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DESTE MUNICÍPIO, NO ENFRENTAMENTO E PROTEÇÃO AO COVID-19.
Data do Certame: 19/11/2020 às 09:00
Local do Certame: Setor de licitação

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Serra Grande
Documento TCE nº: [69869/20](#)
Número da Licitação: 00029/2020
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Veículos
Objeto: Aquisição de veículo de passeio 0km para atender as necessidades da Secretaria de Educação do Município de Serra Grande, conforme especificações no edital
Data do Certame: 20/11/2020 às 08:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA GRANDE
Valor Estimado: R\$ 45.726,66

Jurisdicionado: SEMOB - Superintendência Executiva de Mobilidade Urbana
Documento TCE nº: [69922/20](#)
Número da Licitação: 00017/2020
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO MATERIAL COLANTE À BASE DE RESINA DE POLIÉSTER PARA FIXAÇÃO DE TACHÕES, TACHAS E SEGREGADORES UTILIZADOS NA SINALIZAÇÃO HORIZONTAL DE PAVIMENTOS.
Data do Certame: 24/11/2020 às 10:00
Local do Certame: Site: www.licitacoes-e.com.br, sob o nº 844286.

Errata

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 17/08/2020:
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José de Piranhas
Documento TCE nº: [51576/20](#)
Número da Licitação: 00009/2020
Modalidade: Tomada de Preço
Objeto: Contratação de Empresa, cujo critério de seleção da proposta mais vantajosa será a de menor preço global, para execução dos serviços de construção e melhoria de passagens molhadas no município de São José de Piranhas-PB, conforme constam discriminados e quantificados no Edital e em seu Anexo I (termo de Referência).

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 14/09/2020:
Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração
Documento TCE nº: [58015/20](#)
Número da Licitação: 00038/2020
Modalidade: Pregão Eletrônico
Objeto: Aquisição de Material Permanente(Máquina seladora, dosador automático e barracas) destinado à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano- SEDH

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 29/10/2020:
Jurisdicionado: Companhia Paraibana de Gás
Documento TCE nº: [67511/20](#)
Número da Licitação: 00006/2020
Modalidade: Pregão Eletrônico
Objeto: Aquisição de medidores de vazão para serem utilizados em novos clientes, e como sobressalentes nos clientes já existentes da PBGÁS, conforme quantitativo e especificações técnicas detalhadas constantes no Termo de Referência.

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 10/11/2020:
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Solânea
Documento TCE nº: [69544/20](#)
Número da Licitação: 00042/2020
Modalidade: Pregão Presencial
Objeto: AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS DE LIMPEZA E UTENSÍLIOS, PARA OS TRABALHADORES E ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DESTE MUNICÍPIO, NO ENFRENTAMENTO E PROTEÇÃO AO COVID-19.